

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: SANTA CATARINA

NOTAÇÃO: BI 17.111

REQUERENTES: João de Sousa Fraga, An-  
tônio de Avelar Rocha, Manuel Jo-  
se de Barcelos, Paulo José de Mi-  
guelles, e outros X Câmara de  
N. Sra. do Desterro.

LOCAL: Campo de Camarinho - Fre-  
guesia de Uruçura - N. Sra. do Desterro - SC.

DATAS - ~~LIMITE~~: 1826 - 1835

FOLHAS ESCRITAS: 86

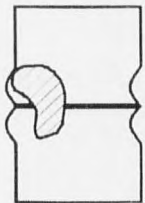
X 01

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, remetter a Hebra do Desembargo do Paço o requerimento incluso de José da Sousa Fraga por si, e como Procurador de Antonio d'Almeida da Rocha, contra da Provincia de Santa Catharina, em que pedem lhes seja restituídas as suas terras, que de novo lhes foram tomadas, para o trafico dos arrumamentos dos açougues daquelle Cidade: e Hea por bem, que a referida Hebra lhes defira, ou comutella, sendo necessario. Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Julho de 1826.

*[Faded signature and text]*

BI 17.111

ORIGINAL ILEGÍVEL  
Original difficult to read





014

Comprova-se a seguinte ser. 11.1. 11.1.

Deo 13 de Junho de 1826.

Caro Sr. M. J. M. J.

Comprova-se a seguinte ser. 11.1. 11.1.

Deo 13 de Junho de 1826.

Caro Sr. M. J. M. J.

Comprova-se a seguinte ser. 11.1. 11.1.

Deo 13 de Junho de 1826.

Caro Sr. M. J. M. J.

Comprova-se a seguinte ser. 11.1. 11.1.

Deo 13 de Junho de 1826.

Caro Sr. M. J. M. J.

Comprova-se a seguinte ser. 11.1. 11.1.

Deo 13 de Junho de 1826.

Caro Sr. M. J. M. J.

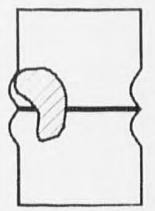
Comprova-se a seguinte ser. 11.1. 11.1.

Deo 13 de Junho de 1826.

Caro Sr. M. J. M. J.

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



Lista e Procurador da Coroa  
Gama e Fazenda Nacional.  
Rio 13 de Julho de 1826.

Senhor

Carloff J. M. J.

02

Informe a Presidente da Provincia de S. Catharina  
com a brevidade possivel ouvindo por escripto o bu-  
vidor da Comarca respectiva. Rio 27 de Julho de  
1826.

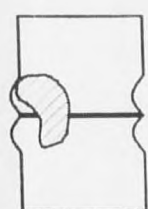
Nome. Mir<sup>do</sup>

Carloff

Deve responder a  
toda a brevidade  
Povoador da Com  
de S. Catharina  
informar o Povoador  
na conformid<sup>da</sup> co d'el Rey e Passos que elles por se e seus  
seus sobra o ob-  
jecto relatado  
avouguery e as  
nos prohis que acen  
na. Rio 27 de Ju-  
lho de 1826

Abem  
Tem Porto expedido  
pela Secre<sup>ta</sup> do Estado  
dos Neg.<sup>os</sup> da Justica  
em data de 10 de  
Julho de 1826 p.<sup>ta</sup>  
de fira, ou consult<sup>da</sup>  
sendo necessario  
Vai junta os prop.  
relativos ao obje-  
to de fira

ORIGINAL ILEGIVEL  
Original difficult to read









22V  
nella os arrematantes dos Açouques, como se ve do  
acta de verificação Dec. N.º 16. Os Sup.  
miseráveis não tiveram mais de se que, porém tuam  
os prejudicados Leonardo, ou Martinus e outros que  
arrasão ao Augusto Pá de V. M. e pela Mera  
de Pombal de Paço se mandou informar per  
a vez, determinando-se q' o Provedor e Mo  
os autos de demarcação, declarasse a ce  
terras procedendo-se a restoria, e viran  
de todas as terras, conservadas  
os possessores nas terras em que se  
vao actualmente, cuja legitimidade de proceder  
e provar no mesmo acto da Restoria Dec.  
16. ouas como o fim era para que este pias  
avultadissimas despesas, com que este turbulen  
Magistrado bem conhecido nas Secretariad  
do e Tribunaes, desta Corte costumava gravar  
partes, não adiantou elle a mediação q' era obr  
do ex officio, hua vez que reputava incorporadas  
terras no Conselho, pelos Arts de 23 de Julho  
1766, e 16 de Julho de 1776. Ficou por tan  
por cumprir o Ordem, e os Sup.<sup>es</sup> sendo conti  
namente destruidos em suas lavouras, athe q'  
letrado o Provedor João Antonio Rodrigues

03  
de Carvalho requirir o cumprimento da Provisão  
como se mostra do documento N.º 6 aditta. Pro  
te mandou informar a Camara se havia de  
o terrenos, se convenionaria o pagamento, e te  
contracto havia sido apurado por a Camara  
nava de a respeito q' se ve aff. de de  
pelo q' m. Presidente officiu a Camara pa  
cumprimento da Regia Ordem mandasse  
os terrenos aos Sup.<sup>es</sup> que não podiam ser de  
dos sem serem pagos na firma do Aff. de de  
Constituição de 1701, em consequencia  
os Sup.<sup>es</sup> querendo, estando terribes e de  
do suas propriedades. Como por em cada  
brão não fosse conveniente a algumas pias  
rões deixar para as terras ahiás sans q'  
Marta Tiro, ou Ferrera, q' conta cada pias  
que pessoa houve q' dominava e Doutor  
te mandou notaria, entre deus e gado na  
Sup.<sup>es</sup> tudo auxiliado pelo Presidente, e m  
dos documentos N.º 7. N.º 8. e m q' de nada  
sem as reclamações dos Sup.<sup>es</sup> que lhe foram  
prezadas, e como se ve do docum. N.º 9. e  
Desta maneira ficarão os Sup.<sup>es</sup> e suas  
que constão de mais de cem pessoas, e ca



031

...ia, habitando em seus citios, e onde não se  
 ...santar, porque tudo he fiza destruido, sen-  
 ...ais porquendo o t. sup. q. se de netos contra  
 ...tro, e tudo para patrocinar omnia du-  
 ...publicos, em sustentat vasas de lute, e  
 ...par dois marchantes, atitulo do gado do  
 ...q. para fim ha os camijos da Caican-  
 ...radores pelo Curador Raphael Pires Sardinho  
 ...belicamento da Bella, como se ve ap. 2.º do  
 ...fidei que m. me Doutor Juiz de Terra por  
 ...a t. violencia. Altra disto o Provedor  
 ...Antonio Rodrigues de Carvalho insinuou  
 ...para por o talho tirar, e esta em o Juiz  
 ...foral ap. 1.º fez, e deve ontão hoarve boa  
 ...nos acoque, mas toga que ontão a qualle  
 ...ente a obrigaõ e de anno de Antonio de Souza  
 ...que tudo poder se por o talho em ar-  
 ...em consequencia de ter as terras d  
 ...sup. porque disto suera d. L. e rivão, e se por  
 ...sendo obrigado a comprar carne magra, e  
 ...mada pelo exclusivo do acoque. O sup.  
 ...hor são homens rusticos, e pobres, não tem  
 ...para gastarem em demandas, e estabe-  
 ...procuradores nesta Corte, e só tem o

03A

03

recurso na Indefectivel Justica de V. M. S.ª  
 Ella Ma não valer perdendo a subsistencia am-  
 ...aque vir se envolvida em pleitos para que não  
 ...tem forcas. O Doutor Curador armando se com  
 ...principio, de que o Poder Judiciario he independe-  
 ...te, asenta que tudo pode fazer, e que para se  
 ...tomar conta he necessario humia demanda, p  
 ...os actos de injustica, que nada tem com hum  
 ...sentença não he a quelle poder Judiciario, e q  
 ...fala a Constituição, são violencias separadas  
 ...processo que devem ser immediatamente reparados  
 ...e por isso os Sup.ªs p.ºstados ante o Trono Im-  
 ...rial

P. a V. M. S.ª  
 Digne provedor de remedio  
 dando q. os Sup.ªs sejam restitu-  
 ...a suas terras cumprindo o  
 ...vidor a Ordem do Desembargo  
 Paço a que nunca se pode  
 ...a interpretação celebre na  
 ...the da o Curador, como pla

TEXTO DETERIORADO E/OU  
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
 Damaged text.  
 Wrong binding





Junte-se aos mais papeis. Rio  
16 d' Outubro de 1828.

Marquês de Vila Rica

J. M. de Castro

Senhor.

X 04

Arquivo Público

Tenho a honra de participar a Vossa Magestade Imperial, que em virtude da Imperial Província de 29 de Junho do corrente anno, em a qual manda que ao Ouvidor for escrito o Ouvidor desta Comarca Francisco Jose Nunes, informe com brevidade o requerimento de Jose de Souza Braga, e outros, a respeito da posse das terras de Itacorubi. Querendo pois como he meu costume e dever dar a mais pronta execucao as Imperiaes Ordens, remeti o sobredito requerimento com seus documentos ao mencionado Ouvidor, acompanhado de hum Officio meu em data do 8.º do corrente, em o qual recomendava a brevidade possivel na sua informacao na conformidade da Imperial Ordem, e nao tendo chegado esta athe o dia 16 do corrente, de novo Officiei ao referido Ministro, da maneira que prova a copia inclusa, ao que elle me respondeu com o Officio que igualmente encio. Cuzulguei de meu dever dar esta conta a Vossa Magestade Imperial, para que

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding





04 v

quando as partes sequeissem de tras delongas N. S. M. de  
Nossa Magestade Imperial de  
conhecer d'onde ellas procedem.

A Augusta Serroa de  
Nossa Magestade Imperial  
Deos Guarde muitos annos. Ci-  
dade de Desterros 7 de Setembro  
de 1826.

*[Faint, mostly illegible handwritten text]*

Francisco d'Albuquerque

Copia

16/09/1826

05 x B

Em observancia da Imperial Provisão de 29  
de Julho deste anno, remeti a V. M. com data  
do 4.º deste mez, o meu Officio, acompanhando  
o requerimento, e documentos de Jozé de  
Souza Traga, por si, e outros, e como se tenha  
passado quinze dias, e eu deya informar com  
brevidade, como Sua Magestade o Imperador  
me ordena. Sirva-se V. M. mandar quanto  
antes o seu parecer por escrito a tal respeito,  
ou a raxão por que o não faz. D. S. Guarde a  
V. M. Desterros 16 de Setembro de 1826. = Fran-  
cisco d'Albuquerque e Mello. = Sr. Sr. Fran-  
cisco Jozé Nunes, Cuidador de dita Comarca. =

Está conforme =

No impedim. de Secret. =

Jozé G. da S. Pereira

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding







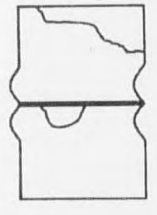
064

*Faint handwritten text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.*

arbitrariamente quix julgar de ro-  
 lutos, como se nota do Documento  
 N.º 4.º, sem proseguir nas Deligencias  
 esarçadas neste Termo de Vereança.  
 desta época data a perturbação dos  
 moradores daquelle Districto. Op-  
 puserão-se a esta arbitrariedade  
 Leonardo Martins, e outros proprie-  
 tarios de mais força; opposição com  
 tudo frica, que pouco há conseguido,  
 tendo de lutar com a temoxia, e in-  
 disposição das Authoridades locais  
 interessadas em sustentar, capri-  
 chosamente, a intrusa fição da Ca-  
 mara, como facilmente se reconhe-  
 ce, vendo até agora sem effeito a  
 mesma Provisão do Desembargo do  
 Paço datada em Fevereiro de 1823,  
 que ordena exarces a respeito (Do-  
 cumento N.º 5.º) Neste estado de  
 chicana existia aquettao quando  
 os Supp.ºs. requererão ao meu An-  
 tecessor, pedindo remedio que obs-  
 tasse os damnos que soffrião. (Doc.  
 N.º 6.º) Não havendo precedido

*Faint handwritten text on the right side of the page, possibly bleed-through from the reverse side.*

TEXTO DETERIORADO E/OU  
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
 Damaged text.  
 Wrong binding



X 07

ao Acto da posse da Camara as formalidades da Lei, nem confirmação do Soberano, e sómente os actos dictados por aquelle primeiro ex-Juiz de Fora, como Provedor da saudade, e repetidos por elle, como Presidente da Camara; o que se verifica pela informação desta (Doc. N.º 6.); nem haver sido executada a Provisão de Fevereiro 1823: Ordenou meu Antecessor, fosse mantida a propriedade dos Suppl.º (o mesmo Doc.) dando por fundamento que „ não estando o negocio consummado obsta-lhe o Art.º 22 do Tit. 8.º da Constituição „ e officiou neste sentido a Camara, dizendo-lhe (Doc. N.º 7.º) „ citar o negocio apenas em diligencias preparatorias, e não poder ser concluido sem os proprietarios serem indemnizados, na forma do art.º (supra) da Constituição.

Suspensa toda a questao athe a mudança do mesmo meu Antecessor, foi removida por hum requerimento em nome do Marcelino Jore



170

Terrena, e seus socios, como reclamando direitos de propriedade (Doc. N.º 8.º) Sabendo eu serem estes os actuaes Arrematantes do Cbrouque da Cidade e Termo; mandei informar ao Ouvidor da Comarca; o qual nao duvidou affirmar ser o requerimento verdadeiro por que o ex-Juiz de Fora, Trovedor Francisco Lourenco d'Almeida em razão do seu Officio o destinou (o campo) em 1844 para partagens. ”

Reccando ingerir-me em semelhante materia, que julguei da competencia do Poder Judiciario, (e nao por auxiliar os espoliadores como parece aos Superiores) preferi o despacho constante do citado Doc. N.º 8.º: o resultado foi mandar o actual Ouvidor annullar a determinação do meu Antecessor (julgando sua Authoridade incompetente) e franquear os terrenos a aquelles Arrematantes.

Es,

8

Xi

Es, Senhor, quanto ha a respeito deste negocio, que na verdade se tem tornado de capricho, tendo dado lugar a animosidades, e recalhido sobre individuos. A Camara, alias o actual Ouvidor, sendo eu saí Juiz de Fora sustentando o que fizera o seu primeiro predecessor; eos proprietarios lutando em vão, e atirados; fazem ver quanto he certo, como diz hum Publicista de nota, que a arbitrariedade sobre as propriedades, he bem depreca seguida sobre as pessoas. =

Em consequencia do expellido: O todo o procedimento seguido ao do primeiro Juiz tem sido illegal, e portanto nullo, ou em todo o caso devem praticar-se a custa da Camara (pois nisso he a interessada) as vistorias necessarias ao conhecimento da verdade; isto he, predefinir se ha terrenos de volutos que possam incorporar-se aos proprios da Camara: sem o que pa-



parece-me ser atacado o sagrado direito de Propriedade, garantido pela Constituição, sem as formalidades da Lei.

Devendo igualmente informar sobre o objecto dos Assouques, e monopolios accusados pelos Supp.<sup>es</sup>, sou obrigado a certificar que he fama publica, e como certo havido por todos os moradores desta Cidade, que o ex-Juiz de Fora Francisco Lourenço entrara em familiaridade intima com os Arrematantes daquelle tempo, meu antes da arrematacao; ser interessado nos monopolios de que se queixavao os povos; e ser cita humna das cauzas por que fora suspenso do lugar, ainda que finalmente conseguisse ser absolvido, como aponta o Ouvidor na sua prezente resppotta.

Nao posso afirmar por sciencia propria, se foi o meu antecessor quem promovia a medida



de nao arrematar-se o Assouque, e deixar franco este suprimento publico; mas o Secretario do Governo dix-me que elle mesmo de parte do Presidente fora lembrar este negocio ao Juiz de Fora Antonio Pereira Barreto, que servia de Ouvidor, estando para entrar em Audiencia Geral.

O certo he que o povo entende ser sacrificado com esta arrematacao, e que nella entrão sempre vistas particulares, apadrinhadas pelo interesse que a Camara tira do prece da arrematacao. O que por experiencia posso avancar he, que nao vejo melhorado o abastecimento publico, depois da nova arrematacao, nem que aquelles factos hajao melhorado a condicao das carnes que se apresentao nos talhoes. Mais, informao-me que o Campo propriamente chamado - das Camarinhas - nao offerece pastos, como se pretende inculcar.

Tendo informado a Voz.



a Vossa Magestade Imperi-  
al, depois do mais exorupoloso ex-  
ame, quanto posso alcançar, pou-  
co direi a cerca da resposta, tam-  
bem junta, do Ouvidor desta Co-  
marca; pois que já me fiz cargo  
de seu conteúdo, na exposição  
que tenho feito. O Ouvidor quer  
entender legitimo o procedimen-  
to do ex-Suiz Provedor, Francisco  
Lourenço, quando este não obrou  
conforme a Ley: quer sustentar a  
intruxa fôrça da Camara, que na-  
da tem practicado para a justi-  
ficar, e sim obdecido cegamente  
as instigações e caprichos de seus  
Suizes: quer que os Proprietarios  
sejão culpados na falta de execu-  
ção da Imperial Província de Feve-  
reiro de 1723, quando só mostra  
forão citados para comparecerem  
na Nestoria, mas não diz ser omi-  
tiro de não proseguir não quere-  
rem elles pagar as centas, sem o  
que não ha partido: quer ex-



excluiu estes Proprietarios (todos mi-  
seraveis) do beneficio outorgado aos  
mais poderosos, que poderiam recla-  
mar seu direito, e que já cansarão  
na peleja: finalmente, Senhor,  
o Ouvidor na sua resposta aparece  
tão confuso e apaixonado que mais  
parece Parte do que Suiz, occupan-  
do-se quasi do que lhe diz respeito,  
a the pretende desaggravar a me-  
moria de hum Suiz (Francisco Lou-  
renço) cujo nome ainda hoje pro-  
nunciado nesta Cidade causa  
tristes recordações. Nesta occasi-  
ão digo a verdade com sentimen-  
to, mas toda a consideração me he  
estranha, quando tenho de a dizer  
ao Soberano.

A Sorte mesquinha dos  
Suppl.<sup>es</sup>, que me são desconhecidos, e  
sua misera condicão, sem rela-  
ções favoraveis, tirão-me todo o es-  
perança quando os julgo dignos de  
melhor justiça, qual a que devem  
esperar do respeitavel Tribunal a

a quem Vossa Magestade  
Imperial por sua bondade,  
e rectidão Vã commetido este Ne-  
gocio.

Deos Guarde a Vossa Ma-  
gestade Imperial muitos an-  
nos. Cidade do Desterro 2 de Ou-  
tubro de 1826.

Francisco d'Albuquerque e Silva



Ilmo Sr. D. Francisco de  
Albuquerque e Villa Rica de  
Provincia

10

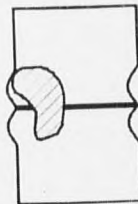
NOA

Atemp a recepção de Officio de V. Ex. na  
data de hoje, em que exige a informação  
sobre o requerim. de Sr. de Louisa Fraga  
quanto antes, ou o motivo porque o não  
fazo: fizo certo de seu conteúdo, e não te-  
rhe ja informado, porque não se temho  
tido outro a informar e occupar de meu  
cargo, como porque fize necess. exami-  
nar hum volume process. haver docu-  
mentos, e talvez inquirir algumas testemu-  
nhas sobre alguns dos objectos do requerim.  
porém com toda a brevid. a fazer subir  
a presença de V. Ex. Des. Goarde e  
V. Ex. Destino 16 de Setembro 1826

Ilmo Sr. D. Francisco de  
Albuquerque e Villa Rica de  
Provincia

Francisco Souza

ORIGINAL ILEGÍVEL



Original difficult to read







116

Escriu-se da camara municipal de Du-  
 terno na villa de Santa Barbara. Certifico  
 que quando o Excmo. Sr. Presidente  
 da Província José Antonio Rodriguez de  
 Carvalho, Officiou a camara municipal de  
 em 15 de Setembro de mil oitocentos vinte  
 e quatro ordenando que annua se publi-  
 cava por Edital que os Proprietarios  
 dos Campos de Lavoura, terras e ruitidos  
 ao seu terreno Prudencia á annua se fizesse  
 de fora por bem dahi o Major Floriano El-  
 debrando por esta ordem de Quevedo  
 da Comarca o Doutor Luiz de Souza Antonio  
 Pereira Barreto Pereira, que a camara he  
 que a terra não se daria a campo que  
 era destinada para o dizeo do gado, ja  
 na o qual. Não conta que a mesma  
 Excmo. Sr. Presidente em 15 de Novembro  
 ordenou á camara que se pagasse a talhe  
 livro, o qual he verdade foi assim ordenado  
 pelo dito Quevedo entendo Quevedo deigo  
 entendo Barreto em 15 de Novembro de mil oitocen-  
 tos vinte e quatro ordenando do novo he em  
 15 de Novembro que o mesmo talhe foi mandado  
 por empregar para ser arrematado na for-  
 ma do Regimento da camara por deli-  
 beração da camara por conhecer a necessidade  
 de que havia de aver pessoa que se abri-  
 gava para a carne verde ao povo e por esse  
 motivo que não era util antes prejudi-  
 cial a talhe livro, sendo Presidente da camara  
 de fora de fora o doutor Antonio Pereira Bar-  
 reto Pereira, que mandou arrematar a

do livro ou arrematado dahi Presidente  
 da camara admitendo o lance do mais  
 concorrente que nelle apparecia sendo  
 finalmente arrematado por Manoel José  
 Pereira por este se obrigou a dahi a po-  
 vo a trinta reis por menor que foi offe-  
 recido, e com a condição de trazer para  
 dizeo do gado o pastor das camara  
 rha, e a caçanga. Para o referido na  
 verdade em fe do que passo a presento  
 por mim escrita e assignada nesta ci-  
 dade de S. Paulo a 15 de Novembro de 1824  
 me de Setembro de mil oitocentos vin-  
 te e seis annos

Manoel José Pereira

ORIGINAL ILEGÍVEL  
 Original difficult to read



19/09/1926

Senhor,

13

As minhas informações concernentes dos documentos  
N.º 8. etc. são deduzidas do Auto, que foram orga-  
nizado pelo meu antecessor o D. Curador Manuel  
Souza de Albuquerque para effeito de dar a execução  
as Imperiaes Provisões expedidas pelo Tribunal do  
Desembargo do Paço em data de trinta de Abril  
de mil oitocentos e vinte e dois, e vinte cinco de  
Fevereiro de mil oitocentos e vinte tres, as quaes  
deixar, contem o que me fuordei, e as of-  
feras por me em frente da resposta, que devo  
dar sobre o requerimento de Souza de Souza Braga  
e outros. O Sr. Sup. não foram claros na expo-  
zição de seu requerimento, fallando em parte a  
verdade, obrando com dolo subtraindo documentos,  
que lhes não fez conta, e cometerão o abuso de  
não attenderem a Augusta Presença de V. M.  
J. para se conterem nos limites do Respeito  
na exposição de suas queixas. he pois nece-  
sario esclarecer a verdade. Confundem-se  
os Sup. com Leonardo José M. e outros, que  
em mil oitocentos e vinte hum e depois de ha-  
verem renovado a Camara desta Cidade leu-  
ram sua representação a V. M. J. a qual des-  
motivo as supra-mencionadas Provisões, aultima  
das quaes contem o que se observa no documento  
N.º 5. e que eu entendi como expresso na  
minha informações no documento N.º 6. de  
vicio para os Sup. expor isto mesmo a V. M.  
J. animo como que nunca haviam saquendo  
anteriormente coisa alguma a este respeito

e que aquelles Povos se despojerão a respeito dos  
 outros queixos, devião não subtrahirem as suas re-  
 portas mais especificadas com as informações, que  
 exigi nos meus despojos no documento N.º 3, mas  
 quasi veroselias conferido por elles mesmos, que  
 antes dos Edictos, que mencionão a Camara, ou  
 os arrematantes por ella he que tinha a posse  
 de conservar o gado naquelles Campos, que  
 os Sup. conservarão suas lavouras com cercas e  
 tapuies, p. um mesmo que os arrematantes  
 sempre ali bancarão o gado para o arrematar  
 e que os outros Campos, de que se tratao dis-  
 taos desta Cidade o Campo de Manambra  
 ou Araxatuba semo a seu legoa, o de Caia-  
 canga tres, o de Ratonas na Freguesia de S.  
 Antonio quatro, o da Freguesia da Lagoa  
 tres, e que por um não podem prestar a uti-  
 lidade, que a lei teve em vista, devião acce-  
 perlas, ja que quizerão applicar a si tudo qto  
 se passou com os outros queixos, que a Ca-  
 mara dando seu parecer por escrita ao D.  
 Curador Manuel Jose de Albuquerque, confor-  
 me a primeira Provisão concluiu o mesmo  
 direnda, que lhe parecia, de absoluta neces-  
 sidade, que subista a tomadia na forma  
 em que esta, porque o fim he utilissimo,  
 porque ainda que se lembrao os Sup. de que  
 ha outros terrenos, com tudo ou sae em  
 distancia de legoa (ut supra) ou propi-  
 mos e mais proximos semo parem de pou-

X

Proprietario, que os tem cultivado, e a quem  
 causarão maior prejuizo... que sim se devia  
 proceder a medidas e demarcaçoes não so para  
 assinalar-se os devidos limites, e evitar-se a  
 intrusão de algum possuidor, mas para que  
 conhecendo-se haver alguma porção compre-  
 hendida em algum titulo legitimo dos  
 Sup. se possa em execução do S. 18. do Alva-  
 ga de 22. de Janeiro de 1810, que em  
 virtude desta reporta he que N. M. J. Houza  
 por Bem tomar a mandar informar aquelle  
 Curador na conformidade da mesma reporta,  
 que o dito D. Curador mandando autuar  
 todos estes papéis proprio em 2. de Agosto de  
 1823 despoja para serem citados os interes-  
 sados, e dar-se principio a medidas, que nunca  
 pod. conseguir, que foy cumprido, porque  
 assim ja se poderia entrar a conhecer a ven-  
 ração com que os Sup. se queixão, que não he  
 tão sincera, como insinua, suas opposiçoes  
 fundadas no documento N.º 6, e que não he  
 de titulo de fundamento o mes parecer ex-  
 posto em huã das minhas informações so-  
 bre a determinação do Ex. Presidente Cara-  
 llo no dito documento N.º 6. p. q. porque  
 certamente huã objecto nas circunstancias  
 referidas devia mandar se progreder, e não  
 substar-se para o Tribunal competente, a  
 quem por Determinação de N. M. J. estava



144  
offerte, interessar-se da verdade, e deliberar com  
conhecimento de causa; que o Sr. Ouvidor  
Abbuquerque he que não deu a informação, e  
não eu em meu od. Sui de Fora Francisco  
Laurenço, como os sup. indicão. Devia  
mais declarar especificamente, que a deliberação  
do ex-Presidente Carralho a sima referida foi  
tomada quando presidia a Camara o Sui  
de Fora Felizardo S. Mox Thomaz Cioy delle  
deixou por estar servindo de Ouvidor o Sui de  
Fora Antonio Bernardes Barreto Pedroso, porque  
eu, despedido para outro lugar, ja me havia re-  
tirado para a corte, não devia faltar a verda-  
de affirmando que o dito Presidente Carralho  
havia inimizado a Camara, que puzesse o talho  
livre, quando o dito Sui de Fora Barreto he  
que em acto de horricão animo a determinar  
a pedida do povo, mas so por hum anno.

devia não occultar, que este mesmo Ministro  
he quem por de nova em praça este contrato  
e effectivamente o arrematara com a condicão  
indispensabilissima, de que os arrematantes  
terão no dito Campo os gados, que proximam-  
mente deverão ser cortados, como tudo pro-  
va o documento, que junto, porque entao  
estando certo, que facto alhoos não podem  
ser imputados a terceiro V. M. J. conhecia  
com que junta os sup. me fazem cargo,  
de quanto expoe a meu respeito. As-

XI 15  
Assim extrahida a verdade do laberinto em que  
os sup. a envolverão, volto ao que unicamente  
sobre este negocio pretiquem.

Depois de haver sido  
feita aquella arrematação pela Camara presidida  
por aquelle Ministro Barreto se me parece q' es-  
tando o mesmo fora em diligencia, me requerer  
os arrematantes, que em virtude da mesma, puz-  
se eu verificar aquella condicão, visto que ja os  
havia condemnado por trazerem gado bravo va-  
gando ate pelas ruas com perigo de vidas,  
ao que lhe differi requerendo ao Sr. Bispo  
actual, porque pelas deliberações de seu  
tecyor se apava este negocio como extrahido do  
meo conhecimento, eu não vejo este requeri-  
mento junto a sua representacão, o que prova  
ainda o dolo com que dice os sup. procedera, me  
o requerimento em et. 8. prova a minha  
verdade, precedendo informacão minha o  
Sr. Presidente deo o despacho, que nelle se re-  
lançade em 25. de Julho do anno pasado,  
quanto a mim com sabedoria, e conforme o  
seu Regimento, e so em virtude d'ella he q'  
debe ser, mandando juntar o requerimento  
aos Autos, que se apava formado, mandando  
forer publico, que elles devia conservar ab-  
os gados na forma de sua condicão, e pone-  
da Camara, dito documento e que o Bispo pu-  
zine em execucao o despacho de meu An-  
tecyor para proceder a victoria, e occor-  
ra a todos os interessados ate sobre a legi-



Legitimidade de suas poses conforme as Provisões, e dar então a informação ordenada, he isto juntamente que nenhum dos queirofos que, e eis são suas mal fundadas queixas atacando as Autoridades existentes, e ate o primeiro Juiz de Fora Francisco Lourenço, q. além de ate não existir ja no Brasil, se justifiquem destas inculpações, e monopólio, sendo julgado por Acórdão de B. de Apote nº 816. hum Ministro, de proutimo, litteratura, independencia &c. Como pois Imperial Senhor sem mostrar suas intencões, e hum sancor espontaneo e gratuito, poderá affirmar-se, que obrei em virtude de favorecer a quem? O Sup. Fraga perguntado hade affirmar, que teve oqzão de sustentar he seu direito de proprie. sem attenção a algum, e quem dá o deferimento, que eu dei no requerimento dos arrematantes, fazendo-os dirigir-se ao Ex. Sup. e so deliberando quando este des. o se disp. no documento nº 8. não merece certamente a imputação final dos Sup. Quanto as monopólios que accusa? he outra calumnia, or sup. sem duvida das este nome ao contrato de arrematação do sangue, que nesta Cidade he de absoluta necessidade, porque o inverno ridus os pastos a ponto de ser cutos sustentos hum animal, e nestas circumstancias cortume haver faltas de carne ainda havendo arrematante, e muitas vezes

16  
X  
Se tem recorrido a fazer comprar a curta dos memos, segundo suas condições, algum gado ruminante. A curta d'isto e de haverem poucas peças de dar a este negocio, he prejudicialissima o talho livre, porque podendo haver grande abundancia no verão, ha demasiada falta no inverno, e isto não havendo humna especial obrigação, e tornando-se difficil a condução pela estrada, e curtoja a conservação pelo estado dos pastos, não ha quem absolutamente o conduza, e então nenhum recurso. Talvez estes fossem os motivos para aquelle D. Juiz de Fora tornar a por o talho em arrematação, não obstante haver ordenado o contrario, mas pendente mente limitando a hum anno: a dita arrematação foi feita, como sempre, em praça publica pela Camara, e com todas as formalidades da lei, como tudo prova o documento, que junto, onde pois o monopólio, ou o favor? O Imperio da justiça, Imperial Senhor, he muito obrigado, e eis o manancial de tantas inculpações. Parece-me pois o que porisso a Camara, e ao Tribunal por onde se expedirão as Provisões, he necessario proceder na conformidade da ultima, porque antes d'isto nada se pode conhecer e nem decidir legitimamente. Porém, Senhor, supplico a V. M. I. queira por sua Imperial Bondade fazer-me a Graça de enjugar-me d'essa



diligencia, e comete-la a outro Magistrado,  
que melhor, e sem suspeita de parcialidade  
pouca informar com exactidão, e sem o pe-  
rigo de ser insultado. Desi Goode a  
V. M. I. Deutero 19. de Setembro 1826

Francisco José Nunes



11/04/1726

Procuração bastante q.  
fazem o m. do Saco desta  
cortij, Suburbio desta Cida-  
de; Como abaixo se decla-  
ra.

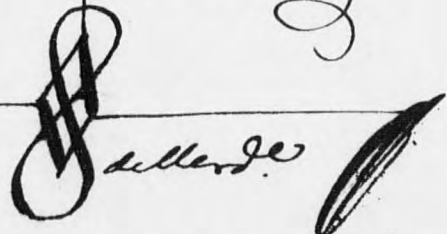


17/2  
17

Saibaõ quantos este publico Ins-  
trumento de Procuração bastante verem que  
no Anno do Nascimento de Nosa Senhora  
Senhor Christo de mil eito centos e vinte e seis  
annos, nesta Cidade do Distrito noa dha de  
Santa Catharina aos onze dias do mes de  
Abril do ditto anno, em meu Cartorio  
compareceram presentes, Manoel d'Avilla  
da Rocha, Manoel Joze Barcellos, Francis-  
co Joze Pinheiro, Antonio d'Avilla da Rocha,  
e Luiz Joze de Miranda, todos Lavradores, e  
moradores da Freguezia de Nosa Senhora da  
Confieçã da Lagoa, no lugar do Saco desta  
cortij, Suburbio desta Cidade; que se re-  
conhecidas de mim Tabelião segue dou fe-  
zerem as proprias: E por elle uniforme-  
mente me foi ditto na progenia da tante  
murcha as diante nomeadas, e assignadas,  
que por este Instrumento, e na melhor  
forma, e via de Direito, farias e Consti-  
tueçã entudo por seu certo e bastante Pro-  
curador a Joze de Sousa de Foga, Lavrador

174  
Lavrador, emporador do mesmo Districto  
editta Freguezia da Lagoa; elles dão  
poder quanto em Direito se requerer pra-  
ra que em nome de elle outorgantes, e  
como representes facem, propria dedito seu  
Procurador, procurar, e requerer, allegar e  
defender, todo seu Direito e justiça, e isto  
sobre a Reclamação que elle outorgantes  
tem conjuntamente com dedito seu Pro-  
curador, sobre os Terrenos denomi-  
nados os Campos da Camarinha, Citar  
no Districto entre aditta Freguezia da  
Lagoa, e da ditta Cidade; fazendo pra-  
ra o referido effeito todas e quaesquer re-  
querimentos, perante Sua Magestade  
de Imperial, e pelas seus Tribuna-  
es Competentes, apresentando os Docu-  
mentos necessarios, em que justificassem  
que abem da mesma Reclamação necessario  
for; assignando em tudo que precise seja, e  
prostando todo, e qualquer licito juramen-  
to, e de Calunia, de perjuro, e de supletorio, eo-  
fazer dar, e durar em quem elle parecer; eis-  
to no Foro Contencioso quando necessario  
seja, em este caso aprelando, e aggravan-  
do, e embargando, e tudo de queir, como for  
abem do Objecto de que se trata; Requie-  
rendo mais para o referido effeito Con-  
tra todas e quaesquer pessoas que precise  
seja. Substabelecer os Procuradores que

18  
que quizer, e averegar, e substitue-  
lidas em outros, ficando-lhe a mesma  
Sempre em seu vigor: que para tudo  
deceras elle outorgantes dario aditto  
seu Procurador todos os seus poderes ge-  
raes, e parciaes, sem Reserva alguma  
e como se decada hum d'elles aqui se-  
fexime especial menção; e que tudo  
de de já havido por bem feito. Como  
afim decerás e outorgarás assignarás  
apresente com o seu nome inteiro taes  
somente o outorgante Manoel Jose  
de Barcellos, e com o seu signal  
de Cruz por fazerem mais saberem men-  
ter, sendo testemunhas presentes oth-  
feros Jose da Silva Ramos, e Joaquim  
Francisco d'Almeida Pappo, que com  
elles outorgantes assignarás na forma  
sobreditta apresente Instrumento, depo-  
is de lhe ter sido lido por mim Antonio  
Lopes da Silva, Tabelião que o fiz escrever, To-  
berravi, e assignei em publico, e Cartor.

M. Confé -   
Nabam Antonio Lopes da Silva

Manoel Jose de Barcellos  
Do Outorg  
Manoel + de Avila  
da Rocha



180

do Couto  
Bernardo + Jose  
Pimenta

do Couto  
Ant. + Cecilia  
da Rocha

do Couto  
Luis + Jose  
de Miranda

João das Neves

132 João Fran. de Alpin e Raposo

Pq. Dama de Ilho Pel 20  
de Abril de 1825  
Antonio Vitor

11











23

21



D. Pedro de Castro de Almeida Dom. de S. A. A.  
 de Souza, Ignacio. Ine de S. Pedro J. de S. Manoel de S.  
 Antonio Joaquim, e Martinho da Silva. q' da Sup. man-  
 dando demarcar as terras q' herdadas do Sr. D. João de S. Com. Con-  
 ta de documentos juntos de aparcos João Borges dizendo  
 q' não sequiem mais aquela demarcação por quanto o proju-  
 decau. Logo em outro tempo aparcos de S. de S. m.  
 mandando q' a má continuasse id. demarcação q' logo se  
 observou pedindo a Sup. o demarcador q' se passasse por es-  
 tidão as duvidas q' avião nas terras q' assim se fez o demar-  
 cador mostrando as entranças q' se fizeram nas terras, como me-  
 nor severa necessidade, q' também junto a fazer; nisto se tem  
 querendo a Sup. q' m. seira mandar a juntar os documentos do Sr. João  
 Borges, e dos erditores de M. Cardoso, p. q' avião de S. e outras  
 e de S. m. q' for junto, pelo q'

Como pede. Just. de S.  
 Ato de 1789  
 Camargo

D. João de S. de S. de S.  
 de S. de S. de S. de S.  
 de S. de S. de S. de S.  
 de S. de S. de S. de S.

TEXTO DETERIORADO E/OU  
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
 Damaged text.  
 Wrong binding











De D. Amador de A. Manuel  
Antonio Pereira, fado amido, ou  
musica de determinada. D. H. -  
2 de Agosto 1887  
D. Amador

25

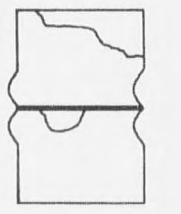
24



136

P. Soares de Lillo Co  
20 de Abril de 1886  
Antonio Soares

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



Informe a Camara da Vila queirando  
a todos os seus comprantantes. N.º do Livro  
a 8 de Março de 1807

M.ºs M.ºs Governadores  
p.º 7

25

Senhor Governador da Cidada de Santarém e Senador Cunha



Informe o Corri-  
ente da Fazenda  
Real que serve  
de Intendente  
da Marinha.  
N.º do Livro  
a 21 de Abril  
de 1811

Senhor Governador  
e Senador Cunha

D.º Joaõ Borges morador no Conego grande termo  
da freguesia desta villa, que elle he situado na  
quelle lugar em hũa porção de terras que comprou  
nos fundos das quaes se achão devolutas cincoenta  
braças de terra de frente com cento e cincoenta de  
fundo pouco mais ou menos, que fazem frente ao  
fundo das devolutas terras do Sup.º e as os fun-  
dos confinam com os mangues de Atalucubi, confon-  
tando por um lado com terras de José Godinho, já de  
frente, e de seus herdeiros, e pelo outro lado com os  
mangues de Atalucubi, cuja limitação  
porção de terra, pertence ao Sup.º que V.ºs. Recon-  
cedão por oppellil graça no Real Nome de  
Maj.º não só porquizeira nos fundos do Sup.º como  
porquizeira ao Sup.º e de seu Lavrador de Pin.  
que não tem despacho de Intensas orbeas Directas  
pela frequencia, e foras com que se tem empregado,  
e empregado no uso da lavoura, e que outro qual  
quer segredo aq. sejas concedida a quella dita terra,  
não despará de em quietar ao Sup.º querendo comia  
para elle e dando-lhe outros em comoda, que ordinaria-  
mente costumão levar entre dros de limitada porção  
em de terra. Avista de q.º

P.º M.º Medeiros n.º 7  
p.º de Ch.º



101 Governador

25  
Sr. Governador

Acorda a certidão do Demarca  
dos pães, estas terras que o  
Sup. puda no termo de setecentos  
ceder. Porém v. m. mand  
daráo aque forem servidos. De  
levo em fama de 19 de A  
bril de 1800

Os Srs. Comendadores e  
Srs. de fundo, e de propriedade de  
chegada de v. m. a Sub. intida  
Causa p. p. a Real  
Ordem Comendador de no Sup.  
Sebio das Chancelly e  
São Confirmação de Sup. Ordens.  
No q. d. de v. m. de v. m. de  
fundo servido. De v. m. de  
de v. m. de 1800.

José de Medeiros  
Joaquim Pereira da Cunha  
Antonio da Silva

Manoel Pereira de Azevedo

Antonio da Silva

[Faint, mostly illegible handwritten text covering the bottom half of the page]

R. 8  
26  
18

N.º 10 Nome de Sua Ma-  
gestade, Concedemos ao Sr. João Bor-  
gas, ao Cinquenta braças de braças de terra,  
com Dízimos, quarenta e cinco de fundos  
no sítio e mais condições expressadas  
no Requerimento apenso nesta Concessão,  
que se entenderá sem prejuizo de terceiros,  
e na conformidade dos seus Ordeus, com  
acordão de as cultivar, medir, demarcar,  
e tirar Carta de Quitação, pela Secretaria  
deste Governo dentro em tres Mezes,  
e de confirmar por Sua Magestade  
no termo de dois annos, sem que não  
terá o seu devido effeito esta Concessão,  
Sala do Despacho a 26 de Abril de 1826

João de Deus  
Sen. Con. Gomes de Melo  
Antonio de Barros  
Cunha

136

Por ordem do Sr. Con. de  
Abril de 1826  
Barbosa



26

*[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

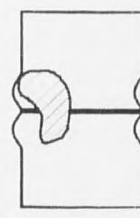
27

*[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



Jon Intendente

R 9

28



Diz João Borges m<sup>or</sup> no Largo Gr<sup>de</sup>  
 q' p<sup>a</sup> poder alcançar hum pequena porção  
 de terras q' as presume devolutas nos fundos  
 de outras q' comprou, as quaes confronta por hu  
 lado com mangues, e por outro com enciços q'  
 o seu Tutor he Manoel Pires, e q' quer  
 o Sup<sup>te</sup> q' o Medidor o Firriel de terra  
 has va medir e melhor saber da reali-  
 dade e o sup<sup>te</sup>, e sup<sup>dos</sup> portante

Como p<sup>de</sup> sem prejuizo de 3.<sup>o</sup>  
 enajenacao de Cruz. D. H. -  
 8. de Abril de 1800. -

P<sup>re</sup>

P. A. N. M. seja serv<sup>do</sup>  
 a fim o mandar q' o  
 Medidor va a quele lugar  
 examinar a vista do titulo  
 do Orphan, e o sup<sup>te</sup> reque-  
 rer o q' se achar devoluto

P. A. N. M.











este lido chato lido a Piloto e de Marador abaiço usinado que tendo  
 a nado por lido de Braga e Manos de Bracelos para hir a Lugar de  
 m. n. d. d. l. d. e. o. i. no Continuo do lido que hã para a Lagoa para  
 ahi hã estarias huay a cada ya antigas hã pelo o de Marador  
 o. a. m. d. Antonio Taver teve o seu m. n. c. e. n. e. d. a. sua fronte  
 a. d. h. u. m. l. e. r. g. e. e. h. e. m. i. d. e. m. e. s. t. e. b. r. a. s. a. s. d. a. s. u. a. f. r. o. n. t. e. e. h. e. r. u. y. h. u. m. M. a. r. c. o.  
 de p. e. r. a. e. h. u. r. c. a. n. d. o. o. l. o. m. o. p. a. r. a. o. s. u. a. n. d. o. s. a. c. e. p. t. e. l. o. m. i. t. o. s. d. e. n. o. s. a. s. h. o. r. z. e. t. e.  
 a. h. i. a. o. t. a. m. p. o. d. a. l. a. m. a. r. i. n. h. a. n. o. l. a. m. i. n. h. o. q. u. e. h. a. y. p. a. r. a. o. P. o. r. t. o. e. L. a. n.  
 t. a. n. d. o. o. l. o. m. o. d. o. s. u. a. f. r. o. n. t. e. N. o. r. t. e. e. S. u. d. h. e. m. i. d. e. m. a. i. z. d. e. z. a. i. t. o. b. r. a. s. a. s.  
 q. u. e. a. h. i. l. a. n. d. o. t. r. a. s. e. d. a. m. p. a. s. e. n. d. o. s. C. o. m. h. o. n. t. e. e. n. o. s. e. b. r. a. s. a. s. e. s. t. a. r. a.  
 a. s. u. a. f. r. o. n. t. e. l. a. y. d. e. z. e. i. t. o. b. r. a. s. a. s. l. e. m. t. e. r. r. a. y. d. e. M. a. n. o. e. l. d. e. B. r. a. c. e. l. o. s. e. n.  
 c. e. n. t. o. o. m. e. y. n. o. C. o. m. o. d. e. z. e. t. e. C. o. m. t. r. e. y. g. r. a. o. s. p. a. r. a. o. s. u. a. n. d. o. s. h. e. m. i. d. e. S. e. t. e.  
 C. o. m. t. r. e. y. b. r. a. s. a. s. d. e. n. d. a. r. a. m. e. m. h. u. m. P. i. a. c. h. o. e. h. e. r. u. y. h. u. m. M. a. r. c. o.  
 d. e. p. e. r. a. t. o. d. a. s. e. s. t. a. s. p. i. l. a. d. a. s. d. e. h. u. m. l. a. d. o. e. o. t. r. o. l. i. r. a. m. a. d. i. r. a. d. a. s.  
 C. o. m. M. a. r. c. o. d. e. p. e. d. r. a. e. p. e. d. o. M. a. t. o. C. o. m. p. a. n. y. l. a. r. r. i. d. o. s. e. t. r. e. m. a. p. e. l. a.  
 p. a. r. t. e. d. o. S. u. d. C. o. m. M. a. n. o. e. l. d. e. B. r. a. c. e. l. o. s. e. p. e. l. a. p. a. r. t. e. d. o. N. o. r. t. e. C. o. m.  
 l. i. n. y. d. e. M. i. r. a. n. t. a. q. u. e. t. o. d. o. s. e. s. t. e. s. P. r. e. t. o. s. a. s. i. t. i. r. a. m. n. a. d. e. M. a. r. l. a. s. a. m.  
 q. u. e. n. a. s. a. l. e. C. h. a. m. a. r. a. m. e. s. e. a. s. i. n. a. r. a. m. n. e. s. t. a. d. e. M. a. r. l. a. s. a. m. a. q. u. a. l.  
 s. i. y. d. e. m. d. o. l. o. n. e. m. m. a. L. i. u. a. a. q. u. a. l. a. P. i. r. m. o. d. e. B. a. i. c. h. o. d. o. P. u. r. a. m.  
 d. o. m. e. u. l. a. r. g. o. C. i. d. a. d. e. d. o. d. e. t. e. r. r. o. 2. a. d. e. J. a. n. o. d. e. 1825  
 A. l. e. x. a. n. d. r. e. J. o. s. d. e. J. e. r. u. y.  
 P. i. l. o. t. o. e. d. e. M. a. r. C. a. d. o. r.



130

Alameda Torre de Barcellos

By means of Yello Ho  
20 de Abril de

1896  
Buenos Aires

Manoel An<sup>to</sup> Tenary Alfery de Cavalaria ar  
 Xitar da freg<sup>a</sup> de S<sup>ta</sup> Iza<sup>ra</sup> de N<sup>ra</sup> S<sup>ra</sup> da d<sup>da</sup>, e demar  
 cad<sup>o</sup> de terras de si marcos pitag<sup>o</sup> P<sup>o</sup> P<sup>o</sup> Sertific<sup>o</sup>  
 g<sup>o</sup> fuz ao Lugar de Caminho de Ch<sup>o</sup> P<sup>o</sup> freg<sup>a</sup> de N<sup>ra</sup> S<sup>ra</sup>  
 de me<sup>o</sup> S<sup>ta</sup> de Laguna a medir, e demarcar, e repartir pe  
 loerdijros do de f<sup>o</sup>to Domingos de Souza as terras q<sup>o</sup>  
 por as fo se Com<sup>to</sup> de S<sup>ta</sup> Iza<sup>ra</sup>, cuja repartit<sup>o</sup> foi por  
 dem do Pr<sup>o</sup>vedor da P<sup>o</sup>ch<sup>o</sup> S<sup>ta</sup> Iza<sup>ra</sup> eto Ar<sup>o</sup> as ord<sup>es</sup> ro  
 Martim de Foga S<sup>ta</sup> Iza<sup>ra</sup> de terras de  
 frente Com<sup>to</sup> S<sup>ta</sup> Iza<sup>ra</sup> de f<sup>o</sup>to; Cujas medi<sup>o</sup> de for  
 ma seguinte f<sup>o</sup>to principio em hum Mar<sup>o</sup> de p<sup>o</sup>do  
 Com<sup>to</sup> h<sup>o</sup>ra p<sup>o</sup>do aspi, e de S<sup>ta</sup> Iza<sup>ra</sup> o rumo de S<sup>ta</sup> Iza<sup>ra</sup> em g<sup>o</sup>  
 medi<sup>o</sup> as<sup>o</sup> S<sup>ta</sup> Iza<sup>ra</sup> de terras de frente, e de  
 de f<sup>o</sup>to de S<sup>ta</sup> Iza<sup>ra</sup> hum mar<sup>o</sup> de p<sup>o</sup>do de Cap<sup>o</sup>na Laura  
 do as<sup>o</sup> S<sup>ta</sup> Iza<sup>ra</sup> Com<sup>to</sup> frontando p<sup>o</sup>do frente Com<sup>to</sup>  
 Bart<sup>o</sup> Lameo vi<sup>o</sup>ro P<sup>o</sup>bo<sup>o</sup> e de S<sup>ta</sup> Iza<sup>ra</sup> p<sup>o</sup>do as<sup>o</sup> f<sup>o</sup>to  
 o Rumo de oeste em g<sup>o</sup> medi<sup>o</sup> S<sup>ta</sup> Iza<sup>ra</sup> de f<sup>o</sup>to de f<sup>o</sup>to  
 de f<sup>o</sup>to, em a<sup>o</sup> de p<sup>o</sup>do de S<sup>ta</sup> Iza<sup>ra</sup> no f<sup>o</sup>to de p<sup>o</sup>do  
 hum mar<sup>o</sup> de p<sup>o</sup>do de Can<sup>o</sup> de p<sup>o</sup>do de S<sup>ta</sup> Iza<sup>ra</sup> de f<sup>o</sup>to  
 por mar<sup>o</sup> de hum p<sup>o</sup>do de Guamerim de S<sup>ta</sup> Iza<sup>ra</sup> de f<sup>o</sup>to  
 vrado as<sup>o</sup> S<sup>ta</sup> Iza<sup>ra</sup>; Com<sup>to</sup> frontando estas terras pe  
 la p<sup>o</sup>do de S<sup>ta</sup> Iza<sup>ra</sup> Com<sup>to</sup> An<sup>to</sup> Jo<sup>o</sup> de p<sup>o</sup>do de S<sup>ta</sup> Iza<sup>ra</sup>  
 te Com<sup>to</sup> me<sup>o</sup> An<sup>to</sup> Jo<sup>o</sup>, e p<sup>o</sup>do de S<sup>ta</sup> Iza<sup>ra</sup> de f<sup>o</sup>to  
 São em p<sup>o</sup>do de S<sup>ta</sup> Iza<sup>ra</sup> e no<sup>o</sup> as<sup>o</sup> An<sup>to</sup> de f<sup>o</sup>to de S<sup>ta</sup> Iza<sup>ra</sup>  
 uida de S<sup>ta</sup> Iza<sup>ra</sup>, e me<sup>o</sup> de S<sup>ta</sup> Iza<sup>ra</sup> de p<sup>o</sup>do de S<sup>ta</sup> Iza<sup>ra</sup>  
 das, og<sup>o</sup> tudo foi da forma de S<sup>ta</sup> Iza<sup>ra</sup> og<sup>o</sup> a f<sup>o</sup>to de  
 S<sup>ta</sup> Iza<sup>ra</sup> de S<sup>ta</sup> Iza<sup>ra</sup> de S<sup>ta</sup> Iza<sup>ra</sup> de S<sup>ta</sup> Iza<sup>ra</sup> de S<sup>ta</sup> Iza<sup>ra</sup>  
 Bart<sup>o</sup> Lameo + or. P<sup>o</sup>bo<sup>o</sup>  
 An<sup>to</sup> + Jo<sup>o</sup> Manoel An<sup>to</sup> Tenary  
 de mar cad<sup>o</sup>



139

32V

By order of the City of New York

of the 18th of 1826

Richard D. Rogers

*[Faint, illegible handwritten text covering the majority of the page]*

+

†







34V

146

In presence of the  
 of the Court of 1826  
 [Signature]



Respondiendo a los requerimientos de despacho de la D. de San Carlos, Madrid, 22 de 1826

35

X

Juicio de Nova Esp.  
S. Sta. Cathar.

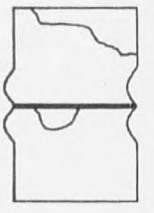
Jun. Civil Comarcal de Parthia  
de hereditario Suo foral

1030  
36  
R1



Seiçuinto Mor Florianus  
Clay de Medeiros Juiz de Fora  
pello Li nuta Cidade do  
Dieturo na Ilha de Santa  
Catharina, com Alcaide no  
Civil e Criminal e Officium  
H. Alodori ou Senhores Dou-  
tores Drembarçadours Cor-  
regidours Provedours Cui-  
dours Auditores Gerais e Par-  
ticulares da Junta de guerra  
Julgadores Juizes de Fora e  
dos Officiums deigo Juizes  
de Fora com Alcaide Ordina-  
rios e dos Officiums mais  
Officiaes de Justica e Juizes  
della ditta Imperio. Atodos  
aquelles oidos e jurante qu-  
em caada hum d'quelles  
alias douzmas forapriem-  
tada esta minha porem  
te mais vinda e viva sin-  
tina Civil Comarcal de  
Parthia informada dada  
e passada e ratificada de outro.

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding







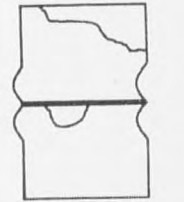


do Nascimento de Nosso Sr.  
 Jesus Christo de mil  
 oitocentos vinte e tres an-  
 nos, ao cinco dias do mes  
 de Dezembro do ditto anno  
 nesta Cidade do Dutoiro  
 na Illha de Santa Catha-  
 rina, em Barco de Nave-  
 gacion de Portugal, fui  
 de fora e de fora em  
 Francisco Jose Nunes e de  
 in. Estantes e vinha de  
 a lora de novo inventari-  
 ante Maria Ignacia de  
 vado e no Arqueiro  
 de Nossa Senhora da Con-  
 ceicao de Lagoas de termo  
 dita Cidade, por elle foi  
 ditto ao Menistro, que te-  
 nha a saber de indifferen-  
 do Jose Antonio de Oliveira  
 de quem elle tinha a fide-  
 do filhos menores, de vin-  
 te e cinco annos, por isso  
 pertencia o Inventario de

30  
VACIO

Inventario de seus bens  
 ante fidei de C. Jacome  
 como estava na p. de del-  
 la e querid de arquivar  
 ta. Vista do que o Meni-  
 stro de fidei e juramento de  
 Santos Evangelhos, em hum  
 livro d'elles em que por  
 sua mão direita se aben-  
 go do qual elle em Cami-  
 gao que bem se vira a di-  
 ramente em v. arquivar  
 todo o bem de seu Ca-  
 ral assim de hum e oiro  
 prata e seus moveis e ob-  
 jectos e de mais divi-  
 das activas e passivas e  
 tudo o que de mais de de-  
 clarar de hum e de mais  
 bens e negados e de mais  
 fidei e de mais que de  
 tamente de pertencas  
 em Cami e de mais de  
 prejuizo e de mais de  
 clarar de de mais e de

TEXTO DETERIORADO E/OU  
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
 Damaged text.  
 Wrong binding





58V

anno em que o ditto seu  
marido tinha falleido  
e com o testamento oorem  
elle quanto filhos ou  
netos elle tinha ficado  
que seja seu legitimo  
herdeiro por seu nome  
e idade e estado e habido  
por elle ditto testamento  
logo declarau que seu ma-  
rido tinha falleido no  
dia cinco de mes de Se-  
ntembro do corrente anno  
de mil oitocentos vinte  
e tres e com o seu Solemne  
testamento que appren-  
tou e ao diante e que por  
trabalho e que elle tinha  
ficado de seus filhos  
e que entre huas e suas  
legitimos herdeiros de  
quas seu nome e idade  
e estado e ao diante e que  
em titulo e apartado assim  
como todos os bens de seu

24  
38A

X

dosão Carlos deogo de  
Ministro no meo para bu-  
rador de deogo de Manoel  
da Silva e Souza e que for  
se notificado para rubir  
a testamento e que igualmen-  
te se para se Mandado para  
se notificados os Avalia-  
dores do Conselho Bernardino  
João de Silva e Luiz Joze fu-  
quite para procederem a  
avaliação e para constar  
mandou o Ministro fazer  
te uti auto em que assignou  
com seu nome inteiro e da  
inventariante não saber es-  
crever e e Joaquin Joze de  
Souza Medeiros Curvaõ  
dos Offaens que oerem  
assignou: Francisco Joze  
Nunes Joaquin Joze de  
Souza Medeiros e que  
que assim se continha e  
declarava herd outrosim  
contendo o scripto de fora





384v

to  
Juram ao  
Curador

idularado em o ditto Autua-  
 cao e depois logo se via o ti-  
 tulo do Curador a si da  
 notificação ao Curador e  
 depois se via o termo de  
 juramento ao mesmo Cur-  
 ador o qual he do teor  
 seguinte seguinte Nos onze  
 dias de abril de Dezembro de  
 mil oitocentos vinte e tres  
 annos nesta cidade de Du-  
 terro na Ilha de Santa Ca-  
 tharina em Caras de Juris-  
 dencia do Doutor Juiz d'Alto-  
 ra e do Sr. Escrivão Francisco  
 José Nunes e do Sr. Escrivão  
 vim eu o Sr. Advoga-  
 do Manoel da Silva e sou-  
 ra a quem o Ministro de-  
 feis o juramento do San-  
 to Evangelho e ab cargo do  
 qual he em Carregado qua-  
 l em verdadeiramente  
 sou eu o Curador da Ci-  
 dadem requerendo tudo

25  
39

tudo quanto for abeneficio  
 d'elles e que assim prometto  
 fazer e ignorar o meu juram-  
 ento com ditto Ministro  
 Eu Joaquina Joze de Souza  
 Medeiros Escrivão e escrevi  
 Nunes: Manoel da Silva e  
 Souza: Segundo que assim  
 montinha idularado e ti-  
 ro outro em continudo  
 scripto idularado em o di-  
 to termo de juramento e  
 depois se via o traslado do  
 Tutamento e Mandado pa-  
 ra a notificação do Aval-  
 tador e depois se via a de-  
 crição e avaliação do bens  
 e dividendos e ativos e passi-  
 vos e no fim de tudo se via  
 o termo de Encerramento  
 do teor e forma seguinte  
 Nos deus dias de mes de Jy. Encerram  
 nro de mil oitocentos vin-  
 te e quatro annos nesta Ci-  
 dadem de Duterro na Ilha

TEXTO DETERIORADO E/OU  
 ENCADERNACÃO DEFEITUOSA  
 Damaged text.  
 Wrong binding







Mangabo. Seguinte. Doutor Crav.  
 eiro foi Nunez Cavaliro  
 da Br. d. de Christo f. uir  
 de fora do Livro do Crime  
 Arcaens por sua Magis-  
 tade Imperial que Teo.  
 Guanh. N. Mandava qual  
 quer Official de Justica  
 que em cumprimento dute  
 Citou a l. de Maria Gy-  
 nacia e os herdeiros faim-  
 to. foi Joaquina Rosa  
 Theroniro de Almeida  
 e Joaquin Bernar de  
 Moraes filho herdeiro An-  
 tonio de Miranda Bernar-  
 do de Miranda Manoel  
 de Miranda Victorino de  
 Miranda Mathias de Mi-  
 randa Florinda Rosa Mar-  
 celino de Miranda Joao  
 Antonio de Miranda Luis  
 frei de Miranda Mano-  
 el Joaquin da Silveira  
 por Cabua de sua mulher

27  
41



muller Floria Maria Maria  
 Joaquina Francisca Rosa  
 Anna Maria Cecilia de  
 Miranda e Curador do  
 rogo de Manoel da Silva  
 e Souza para a factura  
 da Partilha do Inventario do-  
 bens do falecido frei Anto-  
 nis de Miranda e q. d. as-  
 sim e Cumprao. Dito no  
 nome de Janeiro de mil e  
 to cento e vinte quatro. Joa-  
 quim frei de Souza Medi-  
 cor. Escrivao de Officio  
 que o escreveu Nunez Figu-  
 do que assim montinha  
 e autarava heva a l. de  
 contruido e scripto de l. a  
 n. a. no d. d. do Mandado  
 e d. p. a. no d. d. de l. a. d. d. t. a.  
 or forma seguinte. Cor  
 tifico a Escrivao que l. a.  
 t. a. a l. a. Maria e qual  
 cio e os herdeiros faim-  
 to frei Joaquin Rosa

TEXTO DETERIORADO E/OU  
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
 Damaged text.  
 Wrong binding







procedimento no particula  
do inventario inventario  
com a igualdade que o  
Direito requer, para o  
que examinando pro-  
mouvamente o livro que  
nullo se achou decriptos  
cavalitados, e que illas am  
e prometidas foram cari-  
gnadas com o Ministro  
Eu Joaquin Joze de Souza  
da Medirada, Evidencia da  
Cofreiros que se enuncia  
a seguir: Manoel Joaquin  
Joze de Souza Medirada  
Joze Joaquin Bernardes  
da Moura, Joze Anrioda  
Joze Medirada, e Joze  
de Guasins, e contendo  
e delavado lura outro  
sino contendo a descri-  
to e delavado em o ditto  
Auto de prova, e unia a  
Exordio do theor de forma  
Seguinte: Achou o Minis.

Exordio.

o Ministro e Partidores que to-  
mados todas as parcelas de-  
bens appudicados impaga-  
mento de legitima de ter-  
ra de herdado dig o debens  
que se achou decriptos  
cavalitados no inventario  
e achou se impor-  
tar todo o Monte Mor aqui-  
antia de tres contos qui-  
nhentos dracis mil oito  
centos e oitenta e seis com que 35166880  
mandarao saber Achou  
o Ministro e Partidores que  
dividida a quantia ani-  
ma de tres contos quinter-  
tos dracis mil oito centos  
e oitenta e seis que importa  
o Monte Mor em duas par-  
tes iguaes, ficando de  
Moria a quantia de hum  
conto sete centos e oitenta  
e oito mil quatrocentos  
e quarenta e seis com que 17583440  
mandarao saber Achou.

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



5864140

Achoy o Ministro Partidorez tocar a seus para  
 sufragios da Alma do fa-  
 lido Joao Antonio de Mi-  
 randa a quantia de qui-  
 nhentos e oitenta e seis mil  
 cento e quarenta e seis com  
 que mandava salir A-  
 choy o Ministro Partido-  
 rez ficar liquido do todo o  
 Monte para se repartir pe-  
 los herdeiros filhos do fale-  
 cido Joao Antonio de Souza  
 alias de Miranda a quan-  
 tia de hum conto e oitenta e  
 seis mil e trezentos e  
 nois com que mandava sa-  
 lir A choy o Ministro Par-  
 tidorez que fica o ca-  
 lido de legitima do Pa-  
 na a casa hum herdei-  
 ro, filho do falecido Joao  
 Antonio de Miranda a  
 quantia de oitenta e seis mil  
 e trezentos e nois e ois

11724300

is com que mandava sa-  
 lir A choy o Ministro Par-  
 tidorez que fica o ca-  
 lido de legitima do Pa-  
 na a casa hum herdei-  
 ro, filho do falecido Joao  
 Antonio de Miranda a  
 quantia de oitenta e seis mil  
 e trezentos e nois e ois

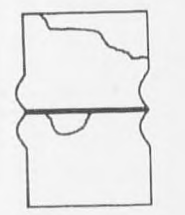
734268

210

44

nis com que mandava  
 salir. E por esta forma  
 o Ministro Partidorez  
 ute pagamento por bem-  
 feito conferida conta  
 por bem feita e que digo  
 Partidorez ute conta por  
 bem feita e que ma for-  
 ma della foram os bens  
 a judicados e para con-  
 tar de a ute termo in que  
 a ignora o Ministro Par-  
 tidorez. E se aquem Joao  
 de Souza Medeiros Exer-  
 cicio do Profecias quidaes  
 erui - Nuno Joao Joaqui-  
 m Bernardes de Moraes  
 Joao Choro de Souza Me-  
 dios - Segunde que ad-  
 rim se oitinhos e oitola-  
 rava de seve outro e um  
 conthudo e scripto e du-  
 rade em o dito Cordio  
 idyprois se ois e o page-  
 minto feito a Marcao

TEXTO DETERIORADO E/OU  
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
 Damaged text.  
 Wrong binding









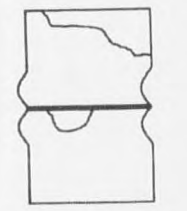
Confrontação pello Norte com  
 terras de Maria Clara que  
 lo Sul com terras de João de  
 Braga, que pello pino de  
 sua avaliação de seis mil  
 reis a braza achavao or Par-  
 tidos importav a quan-  
 tia de sesenta mil reis  
 conque mandavao re-  
 tir. Sommarão or Partido  
 us utas quatro parcelas  
 debins a judicador em  
 pagamento da legitima  
 Paterna do herdeiro Luiz  
 José filho do falecido João  
 Antonio de Miranda, a quan-  
 tia de sessenta e tres mil e  
 cento e unta e cinco reis  
 conque mandavao tirar  
 E por esta forma ouido o  
 Ministro e Partidors ute  
 pagamento bnd feito  
 ao herdeiro em tiravado  
 do qual Auto ca. sumo. li-  
 gitima Paterna para

600000

730268

para Contar faco ute  
 Enserramento em que anq-  
 nou o Ministro e Partidors  
 Eu paguim João de Souza  
 do Aljeiro, e Ciria do don-  
 Orfaens que se crevi =  
 Nuno = João paguim Bern-  
 nardo de Moraes João An-  
 rio de Souza e de Siro = Se-  
 gundo que assim recon-  
 tinha idela rava tieo  
 outro em continudo es-  
 cripto e declarado em o di-  
 to pagamento e de que  
 não or outro pagamen-  
 to feito ao maior herde-  
 ro no fim de todo o mes  
 que sendo or Auto feito  
 Concluro nullo di o Depa-  
 cho do theor e forma segun-  
 te. Vista ao Curador. Despe  
 duravado de Curviro de  
 mil e cento e vinte qua-  
 tro = Nuno = Segundo que  
 assim se continha idela rava

TEXTO DETERIORADO E/OU  
 ENCADERNAÇÃO DEFETUOSA  
 Damaged text.  
 Wrong binding





11

46v

idularavao huc outo sim  
contthudo escripto idula-  
rado em o ditto Dupado  
idipois ruia aniporta  
do Curador do thior regu-

Reportado inte. Como a Cartilla  
Curador. macha legal e non rador-  
malidades que a liva.

que, igual da de macha  
na circunstantias de re-  
julgar por sentinas. Salvo  
o Direito e utilidade dos  
menores. Dito no vinte  
niti de Marco de mil oito  
centos vinte quatro. Cu-  
rador Manoel da Silva  
e Souza. Segundo queda  
sim e outinho idula-  
rado huc outo sim con-  
thudo escripto idula-  
rado em a ditto Reporte  
idipois ruia a Cartilla

Cartilla. do thior seguinte. Cartifi-  
co que utis Autos pagas  
alias de Inventario paga

*[Signature]*

R13

47

X

paga Sillo de cincoenta  
nove mil e setenta e qua-  
rta. Dito no vinte nove  
de Marco de mil oito cen-  
tos vinte quatro. Joaquin  
Jori de Souza Medeiros  
Segundo queda a liva non-  
tinha idularavao huc  
outo sim contthudo es-  
cripto idularado em o  
ditto Cartilla idipois ru-  
ia o Sillo de thior e forme  
seguinte. Numero cento  
e oitenta. Paga quintra-  
tos e noventa e seis de Sillo  
Dito no vinte nove de Mar-  
co de mil oito e noventa  
e quatro. Carto. Cou-  
tinha. Segundo queda  
sim e outinho idula-  
rado huc outo sim con-  
thudo escripto idula-  
rado em o ditto Sillo  
idipois ruia que sendo  
de Autos feitos e conclusos

*[Signature]*

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding







419

484

esillada com o sellogue  
 nito furo e parante nino  
 rudo qm he o Vatha  
 Sino Pello Excausa d'annu-  
 praõ e guarda de Sinesu  
 cumprimento em vao legu-  
 ridor todos e guas que  
 pincas em cujo poder  
 utiverem or bini nita  
 Conthudos e scriptos e  
 dularados para o legito  
 ma Paterna do herdeiro  
 Sine fõis para o lego que  
 fõra requirido do her-  
 deiro em que quãdo or me-  
 mor que nita se faz pa-  
 ra que elle tomã pome  
 no prefixo termo de lei  
 para do a qual não im-  
 do into igus se vao apu-  
 roas em cujo poder utive-  
 rind or bini nita con-  
 thudos para o dito pa-  
 gamento utiverem e bini  
 recutadas e pumhorados to.

215

49

todos os seus bens movíveis  
 e imovíveis em a falta des-  
 ta nos dizeis que bitem  
 ubi quum para o dito  
 or guas bini logo que se  
 jã achados e firmados  
 didos e arrimados em  
 praia publica para di-  
 nuir produto aliquid em  
 diminto em o bini dito  
 herdeiro bini em a diti-  
 mente pago e apulido  
 de tudo quanto se poutu-  
 ar em a bitem que nã e-  
 xumãõ dita se firmã pa-  
 alias de que procederã  
 todos os termos e Auto ju-  
 dicias e munitarias e  
 Cortas dita para a todo  
 tempo constar que tudo se  
 comundo a honra Mercã  
 por bini do Servico Impu-  
 rial Nacional V. Bada  
 e para do nita Sobriede  
 ta Cifra de D. Uterro n.

TEXTO DETERIORADO E/OU  
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
 Damaged text.  
 Wrong binding



49v

219

na Moa de Santa Cathari-  
na aos quattros dias do  
mes de Maio de mil oitoc  
entos vinte e quatro annos  
em Joaguim foz de Souza Albi  
Vice-Rei e Governador

Horiano Coy de Med.

V. S. S. e.

Med.

Certifico que vter autor pagou  
o Me de quinn e meas folhas  
de papel. Data 23 de Maio  
1724

300

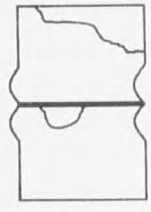
Joaguim foz de Souza Albi

N  
268  
300 1/2 do Sello  
Certo. 21 de Maio de 1724  
Certo. Ponto

2790  
300  
610  
3440

Med.

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



50

Dizen Manoel de Barcellos, Forçé  
 de Souza Braga, e Luis de Almeida mora  
 noes na freg. da Lagoa, que demittiram  
 no Campo denominado das Camariellas  
 Cito no Lugar de Sacoroti, que os sup.  
 necessitao para bend do seu Divi do,  
 e Medica, e Camerimentos, que dem de la:  
 que observo da Camara des da  
 Ciudad de the passos e Berlidao, e the  
 da Ordem por Ord. do Rey. Luis de Silva  
 que foi des da Ciudad Fran. Lourenço  
 de Almeida, na qualidade de Prov. da  
 laud e Silva a os sup. do Campo, mandan.  
 do. o encerrar nos seus do Conselho p  
 passagem dogado do ditos que

D. não havendo  
 in conveniente  
 Dato: 2 de 8 br.  
 de 1824

Manoel  
 de Souza Braga

Luis de Almeida  
 pela Ord. e Prov. da Camara  
 seja servido mandar que  
 do Escr. havendo exiro em  
 que se acha registada a  
 Ordem the passos e Berlidao  
 da Berlidao  
 Manoel





271

edens de fanceiro de vult este ante  
 e deus, quasi as de de levaran,  
 para os proprios dos Concelhos  
 terrosas devolutas, sendo as terras  
 e deus, ou tornando de terra de  
 para era quasi a parte de terra  
 usufructuariamente subleuadas para  
 a descansa, e deus, e pastore  
 dos gados destes vultes para os  
 Acouguos publicos, e deus, que  
 em tempo algum se possa a  
 forar, vender, arrendar, ou dar  
 de Sumaria, pena de nulli  
 dade. Sendo elle Ministro con  
 sideração a todo o referido, e po  
 ra de nenhuma vez venher  
 tades os pretextos e desculpas com  
 que os Rematantes do Acouguo  
 procuram illudir as suas obri  
 gações por occasião e motivo  
 do referido falta de partes pro  
 prias para a Reserva e descan  
 co dos gados que he necessa  
 rio conduzir em tropas de  
 Continente para o proximo  
 to dos Acouguos desta Alha,  
 estendo outro Sim procedido  
 de Ministro as mais Serias

 mda

3

indagações sobre este objecto  
 achou finalmente a vulto  
 de indagações e deus, se infer  
 magens e deus, lictos que ofe  
 vir a sua presença que no  
 lictos de. Hereditaria de Acta Nacional  
 Campo que hea seu Quarto  
 de Lago em quadro parte da  
 parte e Aberto de terrica e par  
 te de favinal e pasto em vulto  
 descolado, e demarcado pelo Cole  
 com humo Valla e terrenos de  
 que he proprietaria Dona Ma  
 ria Magdalena da Silva, vi  
 va do falecido Capitão Manoel  
 Fernandes Sessa, a qual vai dar  
 no Rio Pequeno do mesmo  
 Coto, pelo Norte com os Man  
 gues, pelo Oeste com o Rio Grande,  
 e pelo Sul com os matos ou  
 terreno em vulto que he deus, as  
 dallas dos moradores que se  
 acharam estabelecidos desde a  
 ditto Valla a the do mencio  
 nado Rio Grande, o qual Cam  
 po por ser devoluto estava por  
 ipso nas circunstancias da Ley  
 para ser incorporado nos

X 52

 112

ORIGINAL ILEGÍVEL  
 Original difficult to read



228

nos proprios da Tamara, e applica  
 se ao d'elle sem du passage de  
 gado destinado para os d'ou  
 gos desta Ilha, deservido tãto  
 para proceder se a norma legal  
 de marcação quando oportunamente  
 couber. Contra sem  
 deliberação elle Ministro que  
 não não ser o d'elle Campo  
 del Itacoroby por se de suf  
 ficiente para a manutenção  
 e renova do gado que sim  
 plic deve haver de preven  
 ção e prompto para estes  
 pectivos tachos. Suscitando  
 elle Ministro a execução dos  
 antigos Provimentos, toma  
 dos na Villa da Laguna no  
 anno de mil settecentos e sin  
 te pelo o Ouvidor que foi des  
 ta Comarca Rafael Luis Pardi  
 nho, pelos quaes já na qual  
 le tempo applicou para este  
 mesmo fim o Campo deno  
 minado de Cuicanga, deter  
 minado elle Ministro que  
 este Campo ficasse igualmente  
 daqui em diante reservado

De pa

para a pacotagem conservação e des  
 canço do gado dos Açougues com  
 abrutit prohibição de outro  
 alguma pessoa poder de trazer  
 de qualquer título ou por tãto  
 lançar gado tanto em tãto  
 como em outros dize em substituição  
 de a exceção dos Contractadores  
 dos Açougues tanto presentes  
 como spectores de baixo da  
 pena de se lhes tomar os gados  
 por perdidos de doze mil reis  
 de Condemnação, e trinta dias  
 de prisão; E para que assim  
 se fique observando e não se  
 possa allegar ignorancia Man  
 do que esta minha defenitiva e  
 deliberação de força publica por  
 Cartões afixados no lugar pu  
 blico, e do estallo e que em Cierias  
 fiscalizarem e promoverem a sua  
 exacta observancia e afignar.  
 Manoel Antonio de Souza  
 Medeiros que secretariou  
 co Lourenço de Almeida - C.  
 não se continha mais coisa  
 alguma em o d'elle termo que  
 se acha escripto em o referido

De

4

X: 53

ORIGINAL ILEGÍVEL  
 Original difficult to read

53v

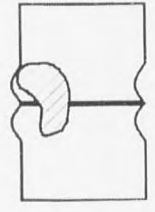
es referido Livro donde se  
 trata a respeito do Estado a qual  
 me reporto e como se deu thea  
 esta conferi subscrita e apiq  
 me nesta Cidade do Porto  
 no na Ilha de Santa Cathari  
 na aos dias de Outubro de  
 mil e to cento e vinte e quatro  
 anno Manoel Antonio de Sousa  
 e Durvao que a subscriso e apiq

Manoel Antonio de Sousa  
 e Durvao

N  
 107  
 P  
 100 r. do Livro  
 Petr. Mai Out. de 1824.  
 Louca e Vaid

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read





Senhor, Dizeu o Tenente Leonardo  
 José Martins, Graciano Gorgel de Vas-  
 couellos, e outros, que para bem de  
 sua justiça, necessitam que Vossa  
 Magestade Imperial, lhe mande  
 passar por Certidão, o theor do despa-  
 cho com que o Supremo Tribunal do  
 Dezenbargo do Passo, manda que  
 o Juiz da Comarca de Santa Ca-  
 tharina, tome a informação o Regua-  
 rimento, em que os Supplicantes  
 pedem lhes sejam restituídas as  
 suas antigas, e legitimas posses-  
 dos seus terrenos, de cujas posses-  
 se adão injustamente privados  
 á mais de oito annos: E como não  
 podem obter a preciza Certidão, sem  
 despacho. = Pedem a Vossa Mage-  
 stade Imperial, haja por bem au-  
 sim o Mandar. = E Receberão Mes-  
 ce. = Como Procurador = João José  
 Cêterino. = Passa sem inconvenien-  
 te Rio de Janeiro dezasete de Fevereiro  
 de mil oitocentos e vinte e tres.  
 Cunha. = Nesta Secretaria da Mesa  
 do Dezenbargo do Paço do Imperio do  
 Brazil, se achia o Despacho de que  
 o Supplicante faz menção na

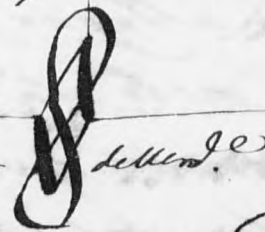
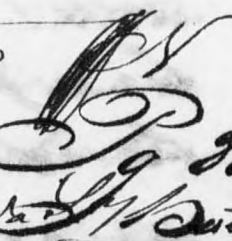
X 54

Desp.º

Certidão.

Na petição Vetro, o qual he do  
theor seguinte. - Tome a incumben-  
cia o Ouvidor da Comarca de  
Santa Catharina com o seu  
parecer, qual he a extenção  
da terra da Camarinha, desti-  
nada para descampo e Refugio  
to dos Gados destinados ao Corte  
das acouguas; ajuntando os Au-  
tos de Demarcação, feita pelo  
Provedor, e qual a extenção de  
todas as terras alagadiças, e  
de mangues limitrofes à ditta  
terra da Camarinha; proceden-  
do para a mais exata informa-  
ção a Vestoria com audiencia  
da Comarca, e homens bons  
do Concelho enviando hum  
Mapa exacto de todas as di-  
ttas terras, conservadas interse-  
ramente os possuidores nas  
posses em que se achão actu-  
almente, cuja legitimidade  
podera allegar, e provar no  
mesmo acto da Vestoria, e so-  
bre as quaes devera igualmente  
informar o ditto Ouvidor  
com o seu parecer. Rio de Ja-  
neiro seis de Fevereiro de mil  
e oitocentos e vinte e tres. - Mon-  
senhor Miranda. - Cunha =

Cunha = Couto sem costa  
ter se expedido Ordem com  
data de vinte cinco de Fevereiro  
do mesmo anno ao Ouvidor  
da Comarca de Santa Catha-  
rina, em conformidade do  
ditto Despacho. Do que tudo  
para constar se passou a pre-  
sente Rio de Janeiro quatro  
de Março de mil oitocentos  
e vinte e tres. - José Caetano  
d'Almeida Pinto. - E tras-  
ladado, e converti com o  
foroprio, a que me Reporto,  
em caso da parte appren-  
tante. Cidade do Desterro  
na Ilha de Santa Cathari-  
na, vinte de Fevereiro de mil  
e oitocentos e vinte e seis. E  
em Antonio Lopes da Silva, Tabelião  
que o fir egerer, conferi, Sobre-  
vi, e assignei em publico, e laro J.

Ante mim -   109  
Antonio Lopes da Silva, Tabelião  
de Desterro 11 de Fevereiro  
de 1826  
Caito



St. Paul, 28 April 1895

16<sup>mo</sup> e 1<sup>ma</sup> Sr. Prizid<sup>te</sup>

Caro

R.  
S.V.C.

56

X



Sr. Joze de Souza de Foga morador em Casarubi  
 Distrito desta Cid.<sup>e</sup> q' elle Sup.<sup>e</sup> per hum Requirim.<sup>to</sup> em  
 seu nome, e mais 12 Proprietarios desta terra no Campo  
 das Camarinhas, no qual obtiveram Letoz. Dupa.<sup>o</sup> a seu  
 favor, e a final hum Salto p.<sup>o</sup> Cortaria, ficando o Requi-  
 rim.<sup>to</sup> na Secretaria de L. Ex.<sup>a</sup> Implora o Sup.<sup>e</sup> a L. Ex.<sup>a</sup>  
 humo. p.<sup>o</sup> n.<sup>o</sup> p.<sup>o</sup> Certidao<sup>o</sup> a teor doi Dupa.<sup>o</sup> q' obtene-  
 ros. Requirim.<sup>to</sup> p.<sup>o</sup> t.

J. M. de S. S. S. S.  
 defirir nos Reques.

C. de M.<sup>o</sup>

Certifica

297  
2126

Certifico que nesta Secretaria do Governo, se achão archivados os documentos de que se faz menção o requerimento recto, as quaes são do teor seguinte. = Ilustriſsimo e Excellentissimo Senhor Presidente. = Direm o Sargento Moir Jozé Ignacio Henrique, Manoel de Barcelos, Jozé de Souza Fraga, Luis de Miranda, Francisco Jozé Dinheiro, Francisco de Fraga, Maria d'Avila, Vieira, varios Offiços, e outros, que possuem terras no lugar de Itacorubi do termo desta Cidade, huas por heranças, outros por compra, da data de terras que foi concedida a Domingos de Souza, no anno de mil setecentos e quarenta, como caril do numero que veio das Ilhas dos Anoures, transportado a custa da Real Fazenda, no Reinado do Rey de Portugal Dom João Quinto, para povoação desta Ilha. A Vossa Excellencia recorrem os Suplicantes, com o mais profundo acatamento, e cheios do maior enthusiasmo, e esperanças, nas fataes crises em que se achão indispensavelmente obrigados, pela preciza, e natural defera

da conservação, e revindicacão dos seus bens, que com notória injustica lhe foram tomados. He evidentemente certo, pois os Suplicantes o mostram pelo documento junto, que no anno de mil oitocentos e quatorze foram tiradas aos Suplicantes estas terras pelo primeiro Juiz de Fora desta Cidade, o Excmo. Senhor Francisco Lourenço de Almeida, na qualidade de Provedor da saude, tomando por pretexto a comodidade publica, valendo-se do Alvará de vinte e dois de Janeiro de mil oitocentos e doze, incorporados nos proprios do Conselho estas terras que injustamente reputou desolutas, applicando-as para o descanço, reserva, e partagens do gado destinado para o consumo dos assouques publicos, em beneficio dos remanentes dos mesmos Assouques. He couza muito notavel Excellentissimo Senhor, que estando estas terras possuidas ha mais de setenta annos por aquelle primeiro Colon, a quem foram concedidas, e pelos mais ante-possuidores, a the os Suplicantes nun-

2  
57

X



172  
nunca houvesse necessidade daquel-  
las terras, que se tiravaõ aos Supli-  
cantes, quando a experiencia tem  
mostrado que são inúteis para o fim  
que foram tomadas, por que a maior  
parte são faxindas, e terísticas, como  
reconheço a quelle mesmo na sua  
ordem; tanto assim que meuto pou-  
co uxo tem feito dellas os contractado-  
res dos Arrouques, que mais anniqui-  
lara o gado, que o nutria por ter a  
contecido morrerem muitas rezes na  
quelle lugar enpatanadas, que as-  
sim mortas as conduxião no carro,  
e as vendião ao Lixo; tanto assim  
que presentemente não há na quel-  
las terras gado do Arrouque. Os Sup-  
plicantes Excellentissimo Senhor estão bem  
persuadidos que ninguém melhora da  
que Vossa Excellencia sabe, que as Leis  
que favorecem aquillo, que a utilidade  
publica, a humanidade, a Religião, a li-  
berdade das consciencas, ou outras se-  
melhantes motivos fazem favoravel,  
e bem assim aquellas, cujas disposi-  
coens são em favor de algumas pessoas,  
devem interpretar-se com a extençaõ

que pode dar-lhes o favor daquelle mo-  
tivos junto a equidade: não devem in-  
terpretar-se duramente (como fez aquil-  
le Ministro) nem applicar-se de modo  
que redundem em prejuizo das pessoas,  
as quaes ellas querem favorecer. Sen-  
do igualmente certo que as Leis <sup>LEIS</sup> civis,  
e a virtude tem cada hũa o seu im-  
perio separado; por que se quem am-  
bas a mesma estrada, athe certo pon-  
to; por que as Leis prescrevem tudo  
quanto pode ser util ao Estado, e aca-  
da hum dos seus membros, e nisto de-  
se fundar-se toda a interpretação del-  
las, por que tudo o que não tende a  
estes dous objectos, não he do espirito  
da Lei; ainda que parica depender  
della. Aquelle Alvará de vinte e dois  
de Janeiro de mil oito centos e dez, que  
regulou o Regimento do Juizo da  
Provedoria Mór da Saude, e o Decre-  
to de vinte oito de Junho de mil oit-  
o centos e nove, da creação do Lu-  
gar de Provedor Mór da Saude des-  
te Imperio, desannucando o da ins-  
pccão das Camaras, em que se fun-  
dou aquelle Ministro, só mandão

3  
58



1849  
tirar para pasto, e descanso das boiadas  
destinadas para o Corte dos Arrouques  
publicos, aquelles campos que noto-  
riamente estão de volutos, e não a-  
quelles que estão legitimamente pos-  
suidos com titulos legitimos, e legaes;  
em cuyas circumstancias he muito eviden-  
te, quesse acharão aquellas terras dos  
Suplicantes, e de outros que naquelle lu-  
gar de Itacorubi lhe foram mandadas  
tirar, com notória infracção do sagra-  
do Direito da propriedade, que as San-  
tas Leis tanto favorecem, e recomendão,  
vendo se os miseraveis Suplicantes mu-  
tos delles de não terem outras terras a  
onde plantem para a subsistencia  
de suas deploráveis familias. Mas  
gracas á Divina Providencia que per-  
mitio, e concedio a estes ditos Povos  
a felicidade de serem governados por  
Vossa Excellencia, que sabio, e pater-  
nalmente os governa, esmerando-se  
em promover-lhe todo o bem, e desvi-  
ar-lhe todo o damno, e prejuizo, co-  
mo se tem hũa, e muitas vezes veri-  
ficado, e sobejamente experimenta-  
do. Eis aqui Excellentissimo Senhor

as idéas que animão os Suplicantes  
para que muito affoitamente tenham  
a honra de pôr na sua respeitavel  
Prezença esta sua representação tão  
sincera, como verdadeira, para que  
se digne usár da sua grande sãcto-  
ridade, e da sua indefectivel justiça,  
e protecção, pelos efficazes meios, e mo-  
dos, que a Vossa Excellencia dictarem  
a sua incomparavel sabedoria, e recti-  
dão, e o paternal affecto, com que  
Vossa Excellencia tão benigna, e in-  
cessantemente vigia sobre este Po-  
vo, para o beneficiar, e defender em  
tudo o que poder ser da sua utili-  
dade. - Sede a Vossa Excellencia se-  
ja servido mandar que os Suplican-  
tes sejam restituídos, e entregues dos  
seus respectivos terrenos que lhe fo-  
rão esbulhados, transferindo se-lhe  
o dominio, e posse delles, para os  
cultivarem, como cultivarão, athe  
o tempo em que lhe foram tirados. -  
Receberão Mercê. - Informe a cama-  
ra declarando se ajustara as terras  
com os Proprietarios, se conversiona-  
rão os pagamentos, e se ultimamen-

4  
59  
X  
Dez. de  
Anid.



1755  
e se ultimamente foi este contracto a-  
provação por Sua Magestade. Des-  
terro quatorze de Outubro de mil  
oitocentos, e vinte e quatro. = Carva-  
lho. = Acordão. Que informo o Escrivão  
da Camara, sobre o deduzido no requie-  
rimento junto. Desterro em Camara  
de seis de Novembro de mil oitocentos  
e vinte e quatro. = Medeiros = Guimarães =  
Silveira = Castro = Ilustissimo Se-  
nhor Presidente, e mais Senhores da  
Camara = Os terrenos de que tracta o  
requerimento dos Suplicantes foram  
aplicados para os fins especificados  
no termo que se larrou na quella oc-  
casião; e he o Documento que os Supli-  
cantes juntão. Dos Livros da Camara  
nao consta que se ajustasse os terre-  
nos com os Proprietarios, e nem ter-  
se pedido Confirmação a Sua Ma-  
gestade Imperial. Devo mais in-  
formar que o Tenente Leonardo Jo-  
ze Martins, e outros, requererão a  
Sua Magestade Imperial pela Me-  
za do Desembargo a entrega dos  
referidos terrenos de que resultou  
ser ouvida a Camara, e o Doutor

Inform.  
da Cam.

5  
60  
33  
Cuidador da Comarca, e depois do que  
se expedio Provisão para o mesmo pro-  
ceder a mais exacta informação, e  
restoria nos mesmos terrenos com  
Audencia da Camara, e homens  
bons do Conselho, conservando interi-  
namente os possuidores na posse em  
que se acharão; cuja Provisão foi  
cumprida pelo Doutor Cuidador des-  
ta Comarca Manoel Jose de Albu-  
querque, sendo o seu Despacho inti-  
mado ao dito Leonardo Jose Mar-  
tins para se louvar em Piloto, e tes-  
temunhas informantes, para se pro-  
ceder a restoria ordenada. He o que  
posso informar a Vossas Senhorias.  
Desterro oito de Novembro de mil  
oitocentos e vinte e quatro. = Mano-  
el Antonio de Souza Medeiros. =  
Fasse ordem para a Camara fazer  
entrar os Suplicantes na posse, e fei-  
ção dos seus terrenos; declarando  
por Editães publicos, que fica prohi-  
bida a solta de gados, ou outro qual-  
quer uso, em ditos terrenos, porque  
nao estando o negocio consummado  
obstathe o artigo vinte e dois do Titu-

604

Titulo octavo da Constituição, que re-  
ligiosamente deve ser observada.

E igualmente se passe ordem para  
impedir o abuso digo passe ordem  
ao Alferes Luiz Goncalves Saibro pa-  
ra impedir o abuso a the aqui pra-  
cticado de côrtes de madeiras em  
ditos terrenos, assim como soltas  
de gados a titulo de pastos comuns.

Desterro sete de Dezembro de mil  
oitocentos e vinte quatro. - Carra-  
lho =

Secretaria do Governo da Pro-  
vincia de Santa Catharina em-

147 28 de Abril de 1825 =

Está conform. Luiz Duarte Saibro

J. o. Soares de Silva

N.º de Hab.

de 1826

Carbocuffe N.º 29



Thom. de S. J. or  
Caus. e. Correg.

1790

61

X

Dix João Ferr. m. no Dest. destabid.  
q. a bem de seu dir. e justia percura q. o  
Escrivão da Camara thepasse q. Certidão o  
theor de hum Officio escripto pelo Ex. Presid.  
desta Pros. João Ant. Reix. de barre. a Ca-  
mara destam. bid. mandando impossar  
do Campos da Camara interior e Itacurubi  
e Graçiano Gurgel e outros; q. q. o Ab. m.  
Jun de Fora Presid. da Camara se acha fo-  
ra da bid. em Deligencia do Serv. Nacional  
co. sup. não pode esperar pela sua re-  
ada a esta q. the mandar passar abert.  
fidão q. sig. sem q. the perjudique o cu  
Dir. p. 1550/1

30. de Junho  
1825

Manuel

J. A. de S. J. Seja Sr. man-  
dar the passar abert. m  
requeridas

Manuel O. R. N.

Manoel Antonio de Sousa  
Mestre Escrivão da Câmara  
tafidade do Portão por Sua  
Majestade Imperial que De  
os Guarde & Certifico que se con  
do a Livro novo que serve de  
Registo na mesma Câmara  
nelle apthas cento trinta e  
sete verso se acha o Officio  
que faz menção o Regimen  
mento retu cujo teor he  
o seguinte = Em consequencia  
da informação que me de  
rao no requerimento do  
mexadros de Stavrosky de  
vem os Proprietarios entrar  
na posse e fruição de se  
us terrenos, não só por  
que assim o Ordena a Pro  
vizão de Desembarge do Rio,  
mas principalmente por  
que estando este negocio a  
espera em diligencias pre  
paratorias não pode ser  
concluido sem as proprie  
tarios serem em daniiza

Officio

em da digo indemnizados,  
de pois de reconhecida a mes  
sidade conforme he expresso  
no artigo vinte eous do Ti  
tulo citao que religiosamen  
te devemos observar. Oute  
no por tanto que Vossas  
merces façam publicar  
por Edital que as proprie  
tarios são restituídos aos  
seus terrenos, que nemhu  
ma pessoa soite nelle ga  
do, nem corte madeiras  
nem façam acto algum a  
tentativo da posse, pena de  
condemnação, que Vossas mer  
ces arbitrarão segundo as  
posturas da Câmara. Reza  
mendo a Vossas merces to  
da brevidade na execu  
do que me darão parte por  
ta em levar tua appresen  
ta de Sua Magestade Imperial  
Deo Guarde a Vossas mer  
ces. Dito em Alto de Dezem  
bro de mil oitocentos vin  
te quatro. João Ant. mig. Ho  
driguez de Carvalho. Dito  
em Presidente e Officiaes dei

8

João Ant. mig. Ho  
driguez de Carvalho



622

da Camara desta Cidade  
 Esta Conforme Desterro  
 quinze de Dezembro de  
 mil e cento vinte qua-  
 tro: Manoel Antonio de  
 Souza Medeiros: E não se  
 continue mais cauza al-  
 guuma em a dito Officio  
 que se aya requirido em  
 o referido Livro ao qual me  
 reporto d'onde bem e fiel-  
 mente fis extrahido apre-  
 zente Certidão e com a con-  
 theor esta conferi subscru-  
 ty e assignei nesta cidade  
 do Desterro na Ilha de  
 Santa Catharina aos trin-  
 ta de Junho de mil e  
 cento vinte cinco. an-  
 no Manoel Antonio de Souza Me-  
 deiros assignei conferi e assignei

Manoel Antonio de Souza Medeiros  
 Joannis do Salto  
 Desterro 2 de Julho de  
 1825  
 Souza Castro.

Permittida ao Sr. Dr. Oliveira Mm. e Ex. Sr. Brazil da Cruz.  
pp. me informar circumstanciadamente sobre este negocio. D. 16 de Junho 1825

Albugo

N 863

Requira ao Magistrado a quem esta cometido este negocio, que lhe defira Regulamento, parecendo incompetente a ingerencia de meu Antecessor em huma questao affecta ao Poder Judiciario.

D. 25 de Junho 1825

Albugo



Parcellino J. Ferr., Joao Goxe Ferr. Ma  
nou Goxe Ferr., Martiniano Francisco Per.  
e Mathus Henrique Xavier, apresentao a  
V. Ex. a reclamação junta q. fixerão ao Ou-  
vidor desta Com. sobre seus Direitos de Pro-  
priedade, p. q. V. Ex. ponderando-a com a  
quelle intezira propria do seu honrado  
caracter lhe defira a ella como for de Jus-  
tica, &c. &c.

V. Ex. a Graça  
de os attender.

E. P. R.





64

De que se fez tirado a posse das ditas  
alagadas com o fundamento, que erao comprehendido  
em sua sinhuara, sobre o que o Desembargo do Paes,  
a 17 de Maio de 1822, e o Conselho  
Provizas de 30. de Abril 1822, e o Conselho  
desta Comarca informando virindo a Camara, e  
ao depois d'este avim haver praticado, mandou  
em Provizao de 25. de Fevereiro 1823, que outo  
res informando o d.º Ouvidor com o seu parecer,  
qual era a extensao do Campo das Camarinhas,  
juntando os autos de demarcao feita p.º aquelle  
providor, e qual a extensao de todas as terras alia  
graticas, e de mangues limitrofes a dita terra  
da Camarinha, procedendo a' hua escripta exposta  
maias e vitoria com audiencia da Camara, e  
homem bom do Concelho, enviando hum mappa  
escripto de todas as ditas terras, conservados  
internamente os possidores nas poses em q.  
se apanham actualmente, a' cuja diligencia  
o meo Antileon havia dado principio, man-  
dando citar os intervenidos, e o Procurador da  
Camara p.º a vitoria. Nestas circum-  
stancias requerendo estes intervenidos ao Antileon  
de V.ª C. e o resultado foi o off.º que  
juncto, dirigido a' Camara, referendo-se nella  
a' informacao havida da mesma, a qual me  
parece, alem de incompetente, nao ter sido escripta, p.º q.  
alias cuido a' vista do escripto, que elle tal  
nao determinaria 1.º porqum affecto este negocio  
ao Soberano, que o cometeo ao seu Tribunal



64

Urbunual do Defemb.º do Paço, e qual apou in-  
dispensavel para o decidir propria informacão de  
Provedor com tanta exação pedida, 2.º por não  
pertencer a' Camara, e nem lhe estar cometido,  
mas sim ao Provedor, de quem se me exigio o  
Urbunual a informacão 3.º por mandar a Provisão  
que os provedores fossem conservados interinam.  
na pouca em q.º actualm.º estivessem, e estas co-  
nhecido, q.º elles não estarem des'alagado, temado,  
ha tanto tempo, e arim destinados, mas som  
das terras Desputas e de lavira, q.º aquelles  
Provedor reservou da temadia, que fez, e 4.º em  
fim q.º q.º ao menos exclusão d' aquelle ses officio  
o campo das Camarinhas, que he realm.º des-  
tute, pertencente a' Camara, e sobre o qual  
não vahi a quisa, que se fez, e resolve-  
vem os quipos, de cuja falta tem resultado  
quererem se apoderar d'um mesmo campo, e  
não haver outro algum para serem conser-  
vados os gados, q.º como a' N.º E.º não he des-  
conheido tem vagado pelas entradas, e ate  
mas com perigo de vidas, e falta de car-  
nes, que necessariamente deve resultar, e tem  
alem de tudo, absolutam.º desemparedo os qui-  
pos o negocio animo cometido ao Provedor, co-  
mo querendo q.º não prosiga a informacão, q.º  
não pode dar lumen para sem sua interen-  
sa.º. E' aqui temo conhecido e q.º ponho a  
tal resp.º inform.º Des.º E.º a' N.º E.º de 19 de  
19 de Julho 1825

Francisco José de Almeida

Mm Senhor D.º governador geral N.º 65

X 65



Dezmannos José de Barcellos José de Sousa Freixo, filho  
de Miranda Fran. José Turbino Fran. de Braga e Maria  
a Joazeira viúva seus tres filhos Offen Coutros pro  
prietarios de Terra de Lavourea, de nomeado Campo  
das Laminhas pelo Volgo, que á sua noticia chegou  
que José Ferrivas e Manuel Ferrivas que proxima  
mente arrematarão o Contrato da Lavra de a bou  
que desta Cid. violentamente lhe vão meter dentro  
nos seus predios heia tropa de cento e tantas Coxas não  
obstante os Edictos que a Camara desta mesma Cid.  
publicou fazendo saber q. aquelle de nomeado Campo,  
heia de propriedade pertencentes a os Sup.<sup>es</sup> p. que  
sentença contra peço ali pudese meter cada um  
Cortar Machiva nutes termos e dos Sup.<sup>es</sup> sentirem o  
agrave prejuizo q. os Sup.<sup>es</sup> lhe vão dar, metendo tal  
gado nas suas Lavrasas que vem fazer notefuar o Sr.  
p. para em continente retirarum seus gados paõ ou  
tras partagem destinadas des de principio da separação  
desta Provincia para uso Fruto dos habitantes della,  
a saber o Campo da Casatuba, Caiacanga, Barra  
da Lagoa, e portual do Rio de Catones, Com a minação  
de q. não ofaxendo assim serem penidos como usurpadores  
e violadores da forunda a thica, e Responcaveis arrecarçõ  
car a os Sup.<sup>es</sup> todas as perdas danos e prejuizos que seker  
cauzarem em suas Lavrasas e Mattos Por tanto


Assinem os Sup.<sup>es</sup> o requerimento e declarem distinctamente quem antes deuz

J. A. de S. seja servido mandar  
papar mandado de notificação p.  
o q. dito he e Com a communicação Reg.  
E. N. M.



652

Dener Edictos, q. mencionas, es-  
 tava de nome de ter gados nos  
 Campos das Camarinhas, e a dis-  
 tancia de cada hum dos outros  
 desta Cidade, se na represen-  
 tacao q. subis a Augusta Pre-  
 sencia des. Mo. J. Sobre os Cam-  
 pos de Itacorubi estao os sup-  
 annados, earella se compre-  
 henderao estes Campos das Ca-  
 marinhas, e em fim juntem  
 os titulos p. q. sao dellas de  
 nhores e possuidores. E que  
 feito inf. sobre cada hum  
 destes objectos o Ex.º desta  
 Divisao a vista dos respectivos  
 autos, e o Ex.º da Camara  
 desta Cidade. De termo 23 de  
 Janeiro 1826

  
 de  
 Manoel de Avilla  
 da Roza

De  
 Jose de Souza  
 de Fraga  
 de  
 Ant.º de Avilla







X 67

Tenho como de facto nas havias, antes de dito anno de 1814, mais prazeres publicas, do que os Campos da Licaunga, e Avra, sendo para notar, que Verdade incontestavel, q' depois que no concilio das Jaxinaes, das Amariñhes sitem meliote o gado de Abougue, para comodidade, e beneficio do arrematante, tem o povo m. vido a falta de carne verde, como ainda resentimento soffra, e Comodo - Venenosa e pestilenta das Veres que ali morrem de magreza, e que pela Verinbanca, e proximidade em q' estas desta Cid. os m. arrematante, tem conduzido ao abougue para cortar e vender ao povo, como m. <sup>tas</sup> veres tem acontecido, e os Almotases sabendo o tem mandado retirar ao mar.

Ainda mais declarao os Sup. <sup>es</sup> em abono da Verdade, q' vem a ser: quando aquelle Pro. da Saude, tomou aos proprietarios, e incorporou os terrenos em questao, nos proprios do Concelho, e suppremadoria, assim miltos podia favorecer os Andradas, com quem tinha particular, e intima amizade, no Contrato do Abougue, em que era interessado, hum como arrematante, e outro como fidejussor, a fim de que com praxe em todo o gado, q' entrassem na Provincia, e tivessem onde lhe dar pasto, e tanto era esse seu projeto, q' immediatamente deu Ordengu, p. a q' todas as Tropas, q' do Continente do R. Grande chegarem a Freg. da Licaunga do Brto, fossem em bandadas, como de facto foram ali embarcadas no Arraial de Freguesia, com prohibicao dos Proprietos, e Condutores do gado, ali vendem, sem levarem aos districts donde acostumavao vender ao povo, sem facult. daquelle Min. que a nao dava, sem primeiramente saber se os ditos Andradas o queriao ou nao comprar. Resultando deste embaraco e precao dos vendedores, e habitantes, q' necessitavam de comprar para manutencao, das suas familias, hia Commução popular, em q' quase todas as Freguesias da Ilha, de Serra firme, se pararam ao dar noturnas, o povo em tumulto, em motim na Prasa desta Cid., clamando, e vociferando contra aquelle Min., q' daquella sorte, deu o Carrasco a purpurar-se hum crime, que a nao ser a Magnanima Piedade do Sr. D. Joao 6.º, entao Principi Regente, que quando ou certamente seriam punidos todos os Agresores daquelle



Daquele delicto, mas sempre huns e omissões piores, contra Juizados,  
tanto se deve ao lito, assim de e proficuos providencias daquelle tempo  
Ministro.

A mencionada apremiação dego. A presença de terrenos p.  
o Concelho, de proprietarios, que promisso' havy do Simaria  
que foi de Maria dos Reis, mercedores da parte da guerra de campo  
em questao, na estrada esba que vai para a Lagoa, as quaes se tem a  
parte dos seus terrenos, p. tambem Simcorporar nos proprios do  
Concelho, e partagem degado. ~~Alia~~ quanto hys custou, p. de lito, e  
the que sua M. V. e. e. foram conservados nos seus p. e. S.  
e sabe, pois foi o Ministro, e testemunha ocular, dessa verdade, e  
morosa Constatacao.

Nela nao entrava, os Sup.<sup>es</sup> proprietarios  
dos terrenos desse de nominado Campo em questao, mercedores da  
parte da lito na estrada vosa, que tambem segue ate' a reg. da  
Lagoa, tanto porque sempre os Cultivavaes com suas necessarias  
plentificas, para sustento das suas familias, no licenciacao dego  
nao ha' Ley alguma, que permita tirar os lictados seus proprie-  
dades, sem serem ouvidos, convencidos, e suas causas julgadas, p.  
definitivas Sentency, como porque o Alvara' de 22 de Janeiro  
de 1810, que regulou o Regimento do Juizo da Provedoria, e do  
de Saude, desanechando o da inspecao das Camaras, em que  
se fundou aquelle Ministro, se manda tirar para parte de escancia  
das boiadas, destinadas p. o Coste dos abouques publicos, aquelles  
Campos, q. notoriamente estao de Voluntas, enao aquelles possesores  
com legitimos e antiquissimos titulos, em Cajas Circunstancias es-  
tas os predios dos Sup.<sup>es</sup> Contro Sim porque, questionando,  
como questionario os proprietarios mercedores da parte da guerra,  
em defesa dos seus terrenos, a resolucacoe do Insperante pro' ou con-  
tra, hera igual para todos os lictados, e quizesores.

Assim entendu, o Provedor, sabio, imparcial, e de entenhado  
Presidente desta Provincia, o Ilmo. e Ex. Sr. Joao Antonio Boie  
de Carvalho, e por isso mandou, que em observancia da Regia  
Provizao do Serumbargo do Povo, foram os Sup.<sup>es</sup> Conservados  
nos p. e. das suas propriedades, cuja determinacao foi o Sr.  
Servido Refutar agora, como ilegal, e improcedente, fundado

68  
Tudo na imaginaria, nula p. evidente p. e. que a Camara  
havia dado, nos predios dos Sup.<sup>es</sup> aos arrematantes Andrade,  
quando he sabido, que hua ma, enula pose, nao he pose, nem  
em tempo algum, pode produzir effeito. Da facultade  
p. e. que p. e. deo no dia 21 do corrente, a Manoel Ferriva,  
e seu Irmao Joao Ferriva, para lantarem a ditta ogado  
de contracto do Abouque, no pasto feito pelos Sup.<sup>es</sup> nos seus  
predios, e no faxinal clerical denominado Campo das Camari-  
nhas, e de Itacumbi, que ficao ao Norte, e Sul dos mencionados pre-  
dios dos Sup.<sup>es</sup>, servilhou nao so' entrar aquelle gado, e destruir as  
Lavouras dos Sup.<sup>es</sup>, como tambem fzeram os ditos Ferrivas, hua  
ponte no Rio para ali meterem ogado, devesando assim aquelle  
predios e Lavouras, e aha destruindo lito seus matos, com cortes de  
machinas para Caray, e Corais, as quaes Logo namanham do dia  
23 principiarao a cortar, e a conducir, como tem conducido em  
Cajas, para Jora.

Finalmente de clario a Sup.<sup>es</sup>, que o Campo da Caia  
canga, esta legoa enua, sobre pouco mais ou menos distante  
ao Rio desta Cid.<sup>e</sup>, assim como o da Abrasalaba esta cinco legoas  
distante, da passagem do lito proximo a esta mesma Cidade,  
que esty campos farao os destinados pelo Divisor desta Comarca  
Rafael Pires Farsinho p. e. partagem publicay, e que sempre  
os arrematantes do Abouque, desde entao ate' ao presente tem  
ali trazido ogado, que lito convem, sem oppressao, nem prejuizo  
das Lavouras dos Verinhos, nao obstante, o Sobremencionado Sr.  
2.º Juiz de Fora, e Camara por Circunstancia que havião, quizesores  
e favorar os seus delictos, Domingos Gomes de Andrade, e Antonio  
Luis de Andrade, com grave prejuizo dos Sup.<sup>es</sup>, e sem precisao  
alguma, como a lito fica exarado: o Campo da Barra da Lagoa  
de qual estando de Voluto o Povo se impossou, a lito duas legoas  
distante desta Cidade, e da Barra do R.º de Natonez, duas legoas enua  
pouco mais ou menos.

Desta sorte tem os Sup.<sup>es</sup> satisfeito adreminha-  
cao de lito, que mandara' o que for Servido, o que a

Offimas com as assignaturas de Pedro-

O Superior a sua respectiva estabelecendo a proce-  
 e satisfazendo precisa e unicamente ao determinado no despacho  
 de 23, principalmente ao 1.º quesito i.e. quem antes de ser  
 editadas q. mencionadas estava de posse de ter q. d. nos cam-  
 das camarinhas e avarias, onde estas harradas e  
 como conservadas suas larcivas: e ficando na intelligen-  
 cia, q. o bem publico, q. se querias, ou antes o segredo  
 segado, não merece attenção nesta Provincia, p. t. e. q.  
 fino a todas as Authorid. da m.ª tem o seu principio  
 fundam. no direito resp. e conser. as leis, na sua  
 exata execução, na s.ª devida ao Magistrado q.  
 poem em pratica suas determinações, p. q. ordinam.  
 nas estas ao alcance da ignorancia, e as deises q.  
 competentes Visbunas, p. q. esse Magistado se  
 julgado ipso das inculpações q. incivitem. o resp. he  
 reputem, e de q. não admittes h.ª. so resp. q. uae' p.ª  
 circumst. aos termos da politica e resp. com o qual  
 he m.ª compativel a representação de los directos, e  
 q. qual q.º Adrogado dos sup. deve com elle, assim  
 sempre os requirir. q.º fizeo Decrete 30. de  
 Janeiro 1826.

144


P.º D.º de P.º  
 C.º de A.º  
 de 1826

P.º de V.º  






*[Faint, mostly illegible handwritten text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.]*

theforas concedidas pelo Governador da Província de São Paulo  
 de Abril de 1700 com a sua de Decretos Junta N. 2. Nota  
 para que se concorre a sup. em par sem opo-  
 zições, contradicções, ou embaraços de pessoa alguma  
 e anno de 1711, em que se proceder citação nome do  
 Juiz de fora para dirimir de seu direito, e justiça  
 ser julgado por sentença definitiva, sem prorrogação  
 de prazo, e de marcação de termo para se legalizar  
 se citarem, ou não se devendo, e finalmente sem proceder  
 a nenhum das diligencias que a Lei de 1700 de  
 22 de Janeiro de 1700 manda proceder, para poder  
 ser incorporadas nos forais de Concelhos,  
 forais de sup. se cluidos de posse de seus terrenos,  
 e pontualmente de terminação de caminheiro de  
 com o castelo pretérito de serem necessarios para par-  
 te, e marcos de Beirada de dentro e fora o lito  
 de foz de publico. Neste em ligação não  
 se proceda, e injusto procedimento da Câmara de sup.  
 a quem algum do proprietario prejudicados apa-  
 rendo de sup. a decisão de sup. negocio, e qual de pois  
 de hum moroso, e prolixo de 1711, terminou Man-  
 dando a Serra de Dorenbergo de base, que os pro-  
 prietarios daquelles terrenos fossem concorreder  
 nas suas antigas poses, e que assim se encaixou  
 por mandado do Ouvidor de Commercio de São



Supl. do Sr. Bar.  
Cargados de Comenda de Alcaide e de  
de 1785

~~3~~  
20



Mandou fora d'Albuquerque. Mas como não obtive  
o alvarado de Mera do d. embargo, e daquella Min.  
ainda haviaõ papeas que aboombra da apprehensão  
fita pela Camara continuavaõ armetar gado  
no portos, e adespidar amaduro, e lenhas dos  
Matos do pradio do Sup. liqueritas as de Lour.  
antecesor de V. Ex. que foi servido mandar o que  
surte do docum. N.º 3 cobrto os prejuizos ex-  
zames que tais papeas lhe farias com a providen-  
cia erada no docum. N.º 4. Em pãr cavi-  
as o Sup. aboombra daquella sabie providencia,  
quando não esperada a forca no dia 21 de Mar-  
ço de 1785 por ordem do actual Curador de Comenda,  
outro ver o publicador do buço, e tranquillidade  
que gravas em suas posses, vende suas pradias  
debaçadas, suas Lavours Calcadas, arruinadas,  
destruidas, pela gade do Arrematante de Alcaide,  
depois mesmo Arrematante de seus matos (Pouly)  
por quanto, logo na manha do dia 23 de  
março mil e cento e noventa e seis para as e-  
circas que naquella mesmo dia, e de seguinte,  
condicionas em carro para apraio de fora da  
Cidade, não se pode o Sup. percuadit que  
seu Min. tas sabie imparcial, ideremtempado  
depois aquelles arrematantes tas ampla facultade





714 *Officio Com. Sup.*

Para responder e informar a ref. do Sup.  
por se independentes de os mesmos pontos  
dos requiridos, e me fizesse, como a  
parar, que proprios nos 23 e 30, de mes pas-  
sado, satisfeitos na forma q. lhes ordenei.  
Doutor J. de Freitas 1826

148

J. J. de Freitas de S. Paulo  
20 de Abril de 1826  
Carta de N.º 100

*[Signature]*  
Francisco José de Freitas

Officio Sr. Sr.  
e Sr. Sr.

X 72

Benque os Sup. não satisfizeram exactam.  
os meos despaxos, com tudo fazeo a informar  
segundo o que allianço. Amigo da adem  
ainda quando he neceço sacrificar-lhe alguma  
coisa, profere na pretensão de Marcelino Ferr.  
e outros o despaxo q. conta do docum. n.º 1.  
e exigindo N.º 1.ª informacão sobre o seu conte-  
udo em 16. de Junho, d.º docum. dei a q. se  
apá no mesmo, e so em virtude do sabio des-  
paxo de N.º 1.ª em consequencia d'ella pro-  
ferido, he q. fazeo a determinar, que os  
arrematantes do Arrouque ficassem conser-  
vando a posse em que estavam de terem no  
campos das Camarinhas em virtude do con-  
trato da arrematacao da Camara, os gados de-  
tinados para o mala douro: os motivos da  
minha determinacão são os que deduzi na d.  
minha informacão inserta no docum. referido  
q. vai junto, o inabalavel fundamento do  
despaxo de N.º 1.ª de 25. de Junho d.º e  
porque entendi pelas palavras da Provizão  
= e conservados internamente os possuidores na  
posse em que se apá actualmente, que os tes-  
suidores não podião entrar na posse, em  
que entáo se não appareo, porque a Camara  
he que as tenha nos lugares, em que são  
conservados os gados, e a Provizão não os man-  
dou restituir, mas conservar, termos proprios  
e legaes, q. expressão couzes m.º diversas em  
direito, segundo o qual estou persuadido de  
verem ser entendidas em sua propria e



E restrictas significações atentas a penna, q.  
 or empregou, e a que foram dirigidos. Por  
 tanto referindo-me o d.º minha informação  
 fazi algumas declarações a membra. as rapas,  
 que expendi axab-se agora com todo o rigor, a  
 informações dos Esc. a respeito dos Sup.  
 os documentos q.º juntas foram ver, que os Sup.  
 nada requererão, não animarão, e nem inter-  
 vierão na petição, que subio a Augusta Be-  
 rença del. M. J. animada pub. ven. des-  
 nando Jose M. e outros cuja representacão  
 he q. des motivo a Provizão em que os Sup.  
 se querem fundar, logo como quererão, que  
 tal Provizão se entenda a seu respeito?  
 mas supponhamos q.º não ha, que os Sup.  
 haviam animado o requerim. q.º os outros se  
 verão sem o qual so se. uma rapa enão ob-  
 tante a intelligencia dada a Provizão nada  
 se alterou, ainda entao me parece, que  
 sem justa causa os Sup. se querão, pois q.  
 se tinham direito de serem conservados nas  
 pomes em que estavam quando se expedio a  
 Provizão (na qual entao) e nunca o deve-  
 rem substituir, porq. eis. não foi mandado,  
 e assim ainda que o Campo da Camarinha  
 foud tomado no mesmo auto, sempre tem  
 rigor venao huma outra rapa. que a  
 Camara, enão os Sup. he q. estava de pone  
 a q. indecidam. querend se substituir, e que  
 della foi estubhada, prova alem das info-  
 rmasões as reportes do Esc. a quem, enão

do q. animarão o requerimento a S. M. J. nem ha  
 conta faz, que preceda a averiguacão arandada  
 pelo Tribunal de Defemb. do Paio, que remittendo  
 a prezas della para deliberar ultimam. com o  
 arbitrio de causa, animo o determinou, e enão  
 Antecypor não o pode alcançar nas abitança  
 repetidos ordens e diligencia. O que  
 tudo junto ao interesse publico, que resulto  
 da abundancia de genero de primeira necessid.  
 distancia grandiosa dos outros campos, que os  
 Sup. mencionas, dos quaes humo não está a  
 circumstancia, que lhes allega, e todos não podem  
 prestar a utilid. que a lei teve em vista a  
 se não cortar seriao gado descarrado, de que  
 resultou não so abundancia deste genero,  
 mas q. fone fado, e capos de conservar ad-  
 sande publica, visto q. condusidos dali, enão he  
 sendo proprio a esta Cit. lugar em q. de  
 causam ha de necessariam. Chover faltar,  
 não se alcanca o fim da lei, me parece  
 q. este negocio devia ser conservado o no  
 em q. se ora, q. he o mesmo em q. estava ao  
 tempo em q. se expedio a Provizão pub. que  
 des resp. aos Sup. obrigar os interessados  
 ao exame determinado, e esperar-se pela  
 deliberacão final del. M. J. a quem per-  
 so a supplicas me junte de dar esta in-  
 formacão por julgar-me de alguma  
 maneira suspeito por haver sido o pre-  
 sidente da Camara quando teve a

TEXTO DETERIORADO E/OU  
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
 Damaged text.  
 Wrong binding



73v

Lugar a representacao, nas dos sup. mas  
por outros, que mencionei e não darei  
mais algum desprazo a este respeito sem  
ordem positiva de S. M. P. Deus P.  
a. K. La Terrene 5. de Março 1826

Officio de Francisco  
de Albuquerque e Valle P. P.  
desta Provincia

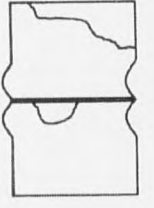
131

P. P. de Sousa e Silva P. P.  
20 de Maio de 1826  
Albuquerque e Valle

Francisco de Sousa e Silva

manuscript

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding





Torne com vista. Rio de Janeiro  
 Março de 1824  
 Vinconde de Cayru. Mem. M. M. M.  
 Senhor

74

Resum se ordens na forma da Resposta. Rio  
 de Janeiro de 22 de Abril de 1824  
 Mem. M. M. M. Carlotto



Examinando todos os  
 papeis, e comparendo  
 com as informações  
 que se tem mandado  
 proceder, há em ver-  
 de inegavel, q. coe-  
 rre a sup. e mais p. p. s.  
 a este neg. inte-  
 rior, se tem pra-  
 cticado q. t. arbitra-  
 ried. e incommoda,  
 q. não observam  
 da l. e. an. f. orde-  
 non a l. e. tória com  
 audiência da l. e. m.  
 e p. p. e. entend. d. g.  
 e ho. m. e. b. o. l. e. m.  
 delho; com. emp.  
 i. p.

Em virtude da Província, que me foi ex-  
 pedida pela Mesa do Desembargo do Paes em  
 22 de Abril de 1824, para que eu informe interpondo  
 o meu parecer acerca do requerimento de João de Brito  
 Braga por si, e como procurador de Antonio de Brito  
 da Rocha, e outros, tendo em vista os papeis, que  
 me foram remettidos, e informações do Presidente  
 da Provincia de Santa Catharina de 2 de Agosto  
 do anno passado, e a respeito do d. d. de 19 de Julho  
 do mesmo anno, vi com maior cuidado, e com pro-  
 fundo exame todos os d. d. papeis, que se acham,  
 e informo o seguinte =  
 Quanto ao requerimento do d. d. Braga,  
 e outros (cuja fam. chegou a cumprir) que  
 tanto o Presidente, como o Ouvidor dizem ser  
 verdadeiro, he para admirar, como tem proce-  
 dido hum ego capcioso contra a Provincia  
 expedida por este mesmo Tribunal em virtude  
 do despacho de 6 de Fev. de 1823, porque tendo-se  
 ordenado a recepção da l. e. tória com audiência  
 da l. e. m. e ho. m. e. b. o. l. e. m. para se  
 enviar hum mappa exacto da l. e. m. e. b. o. l. e. m. e.  
 conservado os possesores nas posses, e que se acham  
 actualm. nada se tem obrado atal respeito, in-  
 quendo as informações do l. e. m. e. b. o. l. e. m. e. b. o. l. e. m. e.  
 certid. junta pelo d. d. g. e. m. n.º 6 de  
 P. Ord. em 9 de Maio de 1824. Loure











Por D. N. de la Cruz  
al Sr. D. J. de la Cruz  
19 de Abril de 1827

Lumpre 10 de Abril  
1827

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

X 77

Recibi da Secretaria da Mesa  
do Desembargo do Paço duas Or-  
dens mandadas passar pela  
Superioridade desta por Depo-  
sito de vinte fey de Abril de  
corrente arrembidadas humas  
ao Presidente da Provincia  
de Santa Catharina e outra  
ao Qui de fora Presidente  
Recebedores e mais Officiaes da Ca-  
mara da Cidade do Desterro,  
sobre a questao da terra hoje de  
nominada da Camarinha en-  
tre mineira e Ant. de Avila da  
Roche, e outros como conta da  
Procuracao inclusa do mesmo.  
Por nao saber escrever af-  
firmo este (depois de me ser  
flido) com o Signal de Cruz  
de que uso. Rio de Janeiro  
12 de Maio de 1737

De  
João de Sousa Braga.



Guarde-se. Rio de Janeiro  
de 1827.

Senhor.

Comloff J. Martins

X  
78

Por Provisão de 9 de Maio do corrente anno Manda Vossa Magestade Imperial, que eu faça cumprir, e executar a custa do Conselho a Ordem expedida em observancia do Despacho de 16 de Fevereiro de 1823, proferido em requerimento do Tenente Leonardo José Martins, não consentindo que José de Souza Fraga, e outros sejam desapossados nas suas posses como já o havia ordenado o meu Antecessor. Tenho a honra de assegurar a Vossa Magestade Imperial que fix os Supplicantes entrarem immediatamente na posse das suas terras, e tenho dado as providencias para todo o mais cumprimento desta Imperial Ordem.

Deos Guarde a Sagrada  
Tenha de Vossa Magestade Imperial.  
Cidade de Bezerro 10 de  
Julho de 1827.

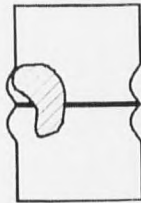
Francisco d'Albuquerque e Silva

Manda Sua Magestade Real o Príncipe Regente pe-  
la Secretaria de Estado dos Negocios do Rio de Janeiro, que,  
sendo-se na Mesa do Desembargo do Paes o Re-  
querimento incluso de Leonardo José Martins, e  
outros, que pedem lhe sejam restituídos certos cam-  
pos, de que são possuidores, e de que foram injustamen-  
te esbulhados pela Camara da Villa do Leste; e  
se consulte com effeito, o que parecer sobre este ne-  
gocio, com audiencia da mesma Camara. Palacio  
do Rio de Janeiro em 17 de Abril de 1822.

Joze Bonifacio de Andrada e Silva.

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read





79v  
Compra e Registo de  
Pais de Junho 1822 de  
Abril de 1822.

M. de C. C. C.

Reg. a 16 de Junho de 1822  
de Reg. do Trib. de Rest. e Rec.  
da Mesa do Des. do Rio  
B. 30 de Abril de 1822.  
J. M. V.

1  
Smo Omo Sr  
M. Ex. Sr

80

Digne se V. Ex.<sup>a</sup> expedir as convenientes ordens para que do  
Arquivo do Supremo Tribunal de Justica se remittão a esta Secre-  
taria d'Estado os Papis, aquelles Requirimentos incluso se re-  
ferem José de Seivia Fraga, e Manuel José de Barcellos, afim  
de lhes serem entregues os Documentos, que pertencem.

Seos Guardes a V. Ex.<sup>a</sup> Paço em 14 de Dezembro de 1833.

Antônio Pinto Chichorro de Paula.

Sr. Visconde de Congonhas  
do Campo.



Cumprare, registar,  
e q<sup>ta</sup> ante se farsis ar dilig<sup>as</sup>  
no. pela Off. encarreg. Rio 40  
de Pen. de 1833

P. de Longonhas do Campo.  
L

Reg. nº 43 de 1833 Cumprido em 13 de  
Junho

Senhor

81

X



Dizem Jozé de Souza Fraga, e Manoel Jozé de Barcellos, que lhe faz a bem que pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, se lhe entreguem seus documentos, insertos em seu Requerimento, pelo qual pedio pela extincta Mera do Desembargo do Paço, a Confirmação das terras que possui na Provincia de Santa Catharina; e pelo que

P. a V. Mage. S. Maja  
por bem Mandar se lhe  
entreguem.

Como Procurador  
Claudio Jozé da Cruz

E. P. H. ce



82  
Ilmo e Exmo Sr



Em observancia do Aviso de 14 de Dezembro do anno proximo findo, expedido pela Secretaria d'Estado da Reparticao de V. Exa. com q.º ordena a remessa para a mesma Secretaria d'Estado dos Papeis de José de Sousa Fraga, e Manoel José de Barcellos, a q.º se refere o requerimento dos mesmos, q.º remvio a V. Exa.; levo á presenca de V. Exa. os referidos Papeis, com estes tambem os demais q.º thus são correlativos e se achavão a elles junctos, os quaes julgo não dever separar, pelos motivos q.º expoz, o Official encarregado do arranjo, e classificacao de tais Papeis, na Representacao q.º me fez e q.º com esta occasião sobe com officio meu á presenca de V. Exa. sobre a exigencia dos papeis volicionados por Manoel Antonio de Sousa Medeiros. Deus etc. a V. Exa. Rio de Janeiro 10 de Janeiro de 1834.

Ilmo e Exmo Sr Antonio Pinto Chichorro  
da fama Ministro e Secretario d'Estado das Negocias  
do Imperio

P.  
Vicente de Albuquerque





Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios  
do Imperio: Visconde de Langonha do Campo =

*[The remainder of the page contains several lines of extremely faint, illegible handwritten text in cursive script.]*

Cópia

84  
Em observancia de Auto expedido pela  
Secretaria d' Estado dos Negocios do Imperio  
com data de 4 de Setembro de 1823, foram  
remittidos a mesma Secretaria d' Estado os  
Papeis complicados de Sumarias - e o  
Respacho de 26 d' Abril de 1827 proferido  
sobre as Informacoes dadas acerca do requer-  
rimento de José de Sousa Braga por si, e  
como procurador de Antonio Davila  
da Rocha, Manuel José de Barcellos,  
Luiz José de Miranda, e Manoel Davila  
neta de Manuel José da Braga, seus filhos  
Francisco José Pinheiro, Francisco de Souza  
José da Sa Ramos, Joaquim Francisco de  
Azevedo e Santos. Nos quaes Papeis estas  
informacoes todos os q' fizeram o objecto das In-  
formacoes dadas em 4 de Maio de 1816, e  
15 de Abril de 1817 pelo Des. José Carlos de  
Castro Sousa Furtado tanto sobre a Revenda  
a q' procedo o Juiz de Fora de St. Catharina Ban-  
cario Lourenco d'Almeida pelo motivo q' Louren-  
co em 1817 por occasiao do seu Edital de 15  
de Setembro de 1814, contendo providencias



relativa a Venda das Carnes-Verdes nos Açougues,  
 e fim das Carnes Pontuadas, como sobre a Lei  
 de seis de d.º Junho de 1800, e sobre a qual se deu  
 aquelle rescripto, e as q.ºs contra elle se deram para  
 diversos Quercasos.

*[The remainder of the page contains several lines of extremely faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the document.]*

Seus.

~~9~~ 45

Pix Manoel Lorde de Barcellos, que tendo feito junta-  
mente com outros moradores do Saco de Itacorubi na Ilha de  
Santa Catharina subir a Prezença de V. M. S. pela Mesa  
do extinto Tribunal do Dirembargo do Saco Petição acerca  
de huma questão sobre os Campos das Camarinhas na  
mesma Ilha, a cujo deferimento se expedio pela Mesa  
do dito extinto Tribunal Provizão em 4 de Maio de 1833,  
mandando-se proceder a ventoria no lugar da contenda; a  
conteeo haver-se instruido aquella Petição com hum título  
de humas datas de terras concedidas a João Borges, e Certi-  
dão de Demarcação, dos quaes titulos originaes agora per-  
ta o Supp. para bem de seu direito, e justiça, e como em vir-  
tude do Aviso de 10 de Dezembro de 1833 os ditos papeis jun-  
tamente com outros foram remetidos a Secretaria do Estado  
dos Negocios do Imperio, acompanhados de hum Officio de 10  
de Junho de 1834; pelo que

P. a V. M. S. a Graça de Mandar,  
que pela sobrelita Secretaria se en-  
treguem ao Procur. do Supp., autorisa-  
do pela Procuração junta, os referi-  
dos titulos originaes, e respectiva Cer-  
tidão de Demarcação.

Pis de Sour. 28 de Março de 1835

Como Proc.  
Manoel Moreira da Souza Meireles

C. R. M.



12/02 / 1935

Procuração bastante especial  
que faz Manoel José de  
Barcellos

86

X

Dêboas quantos vivam e firmante  
 instrumento de poder, e Procuração bas-  
 tante especial, que eu Dr. Manoel de Saa-  
 cimento de Nossa Senhora Jesus Chris-  
 to de mil oitocentos e trinta e cinco,  
 nos dias duas do mês de Fevereiro do  
 dito anno, nesta cidade de Vitor-  
 ro na fôlha de Sant'atharina, em  
 meu cartorio compareceu perante  
 Manoel José de Barcellos, reconhe-  
 cido pelo proprio de meu tabelião  
 interino, e das testemunhas abai-  
 xo nomeadas e assignadas, em pre-  
 sença das quaes por elle subtorgan-  
 te me foi feito que por este instru-  
 mento, e na melhor forma de  
 Direito nomeava, e constituia por  
 seu bastante Procurador especial  
 na corte do Rio de Janeiro ao Dou-  
 tor Manoel Moreira de Souza  
 Abreu, e José Vitor Garcia, aos qu-  
 eis cada hum de per si, e ambos con-  
 juntamente concedi todos os seus po-  
 ders em Direito permitidos para  
 que em nome d'elle subtorgan-  
 te, como se perante fosse, possa re-  
 ceber da Secretaria de Tribunaes de  
 Supremacia Justica os Titulos de  
 humas dactas de terras de São

João Borges, e Cortesão de Guimarães,  
 que foi junto a hum requerimento  
 de varios moradores de Itacoreubijã  
 a Junta de Camarões de São Paulo  
 a guisa dos campos das Camari-  
 nhas. E de comu assino o dize, de que  
 dou fe, foy este instrumento, em  
 o qual assignarão o Subtorgante  
 dito Manoel Jose de Barcellos, e as  
 testemunhas Joaquin Jose de Barva-  
 lho e Freitas, Todos, digo e Freitas, e  
 Jose Antonio de Oliveira, todos reco-  
 nhecidos de hum Tabellião intirino  
 pelas proprias, do que dou fe. E em  
 Manoel de Freitas Lampião, Tabelli-  
 ão intirino que o servij, assignei  
 em publico e raro.

Em fe de Verdade  
 O Tabellião intirino

Manoel de Freitas Lampião

Mamede Jose de Barcellos

Joaquin Jose de Barva-  
 lho e Freitas

Jose Antonio de Oliveira

ff. 00.

Por este do Sello Costoso  
 em 12 de Junho de 1835.  
 Lopes Costa